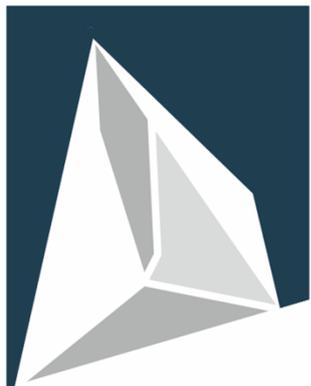


agrupamento
de escolas de
rio tinto n.º 3



aert3

Regulamento Interno

Aprovado em 2 de março de 2022

Revisto em 10 de janeiro de 2024



ÍNDICE

PREÂMBULO	8
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS	8
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	8
CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO: MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES	8
Artigo 2.º - Missão.....	8
Artigo 3.º - Visão	8
Artigo 4.º - Princípios Orientadores	8
Artigo 5.º - Oferta Educativa	9
CAPÍTULO III - REGIME DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO	9
SECÇÃO I - Do Acesso à Escola e Circulação	9
Artigo 6.º - Acesso.....	9
Artigo 7.º - Circulação	9
SECÇÃO II - Circulação da Informação e Comunicação	9
Artigo 8.º - Informação e Comunicação	9
SECÇÃO III - Horários	10
Artigo 9.º - Horários	10
CAPÍTULO IV - DAS INSTALAÇÕES	10
Artigo 10.º - Gestão.....	10
Artigo 11.º - Proibições	10
Artigo 12.º - Espaços Exteriores	11
Artigo 13.º - Dos Serviços e Outras Estruturas.....	11
Artigo 14.º - Serviços de Administração Escolar	11
Artigo 15.º - Reprografia	11
Artigo 16.º - Papelaria	11
Artigo 17.º - Bar/Bufete	11
Artigo 18.º - Cantina/Refeitório	11
SECÇÃO I - Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos Educativos	11
Artigo 19.º - Definição.....	11
Artigo 20.º - Missão	12
Artigo 21.º - Objetivos/Finalidades	12
Artigo 22.º - Equipa da Biblioteca Escolar	12
Artigo 23.º - Competências do Coordenador das Bibliotecas Escolares	12
Artigo 24.º - Competências dos Professores Bibliotecários	13
Artigo 25.º - Colaboradores	13
Artigo 26.º - Articulação dos professores bibliotecários.....	13
Artigo 27.º - Avaliação.....	13
Artigo 28.º - Cooperação com o Exterior	13
Artigo 29.º - Regimento da BE	13
CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA	13
Artigo 30.º - Princípios Gerais	13
CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO DAS AULAS	14
Artigo 31.º - Duração	14
Artigo 32.º - Acesso.....	14
Artigo 33.º - Proibições	14
Artigo 34.º - Conservação e Limpeza	15
CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO	15
Artigo 35.º - Princípios Orientadores	15
Artigo 36.º - Órgãos	15
SECÇÃO I - Conselho Geral	15

Artigo 37.º - Definição.....	15
Artigo 38.º - Composição	15
Artigo 39.º - Eleição dos Representantes dos Encarregados de Educação ao Conselho Geral.....	16
Artigo 40.º - Coordenador das APEE do Agrupamento no Conselho Geral	16
Artigo 41.º - Competências	16
SECÇÃO II - Diretor	17
Artigo 42.º - Definição.....	17
Artigo 43.º - Recrutamento.....	17
Artigo 44.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor	17
Artigo 45.º - Assessoria da Direção	17
Artigo 46.º - Coordenador ou Representante	17
Artigo 47.º - Competências	18
Artigo 48.º - Competências do Coordenador ou Representante	18
Artigo 49.º - Deveres Específicos	19
SECÇÃO III - Conselho Pedagógico	19
Artigo 50.º - Conselho Pedagógico.....	19
Artigo 51.º - Composição	19
Artigo 52.º - Competências	20
Artigo 53.º - Funcionamento.....	20
SECÇÃO IV - Conselho Consultivo	20
Artigo 54.º - Conselho Consultivo	20
SECÇÃO V - Conselho Administrativo	20
Artigo 55.º - Conselho Administrativo	20
Artigo 56.º - Composição	20
Artigo 57.º - Competências	21
Artigo 58.º - Funcionamento.....	21
SECÇÃO VI - Dissolução dos Órgãos.....	21
Artigo 59.º - Dissolução dos órgãos	21
CAPÍTULO VIII - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.....	21
Artigo 60.º - Órgãos	21
Artigo 61.º - Considerações Gerais	21
SECÇÃO I - Departamentos Curriculares	22
Artigo 62.º - Articulação e Gestão Curricular	22
Artigo 63.º - Departamentos Curriculares	22
Artigo 64.º - Competências	22
Artigo 65.º - Coordenação	22
Artigo 66.º - Competências do Coordenador de Departamento	23
Artigo 67.º - Representantes de Grupo de Recrutamento - Subcoordenador.....	23
Artigo 68.º - Competências do Representante de Grupo de Recrutamento - Subcoordenador	24
SECÇÃO II - Estruturas de Coordenação de Turma	24
Artigo 69.º - Identificação	24
Artigo 70.º - Composição da Equipa Pedagógica	24
Artigo 71.º - Funcionamento da Equipa Pedagógica.....	24
Artigo 72.º - Composição do Conselho de Docentes e de Turma de 2.º e 3.º Ciclos e de Secundário	24
Artigo 73.º - Competências	25
Artigo 74.º - Funcionamento do Conselho de Docentes e dos Conselhos de Turma.....	26
Artigo 75.º - Diretores de Turma.....	26
SECÇÃO III - Estruturas de Coordenação de Ciclo e Curso	27
Artigo 76.º - Definição e Competências	27
Artigo 77.º - Conselho de Docentes do 1.º Ciclo.....	27
Artigo 78.º - Conselhos de Diretores de Turma	27
Artigo 79.º - Coordenadores de Ciclo.....	27
Artigo 80.º - Coordenador dos Cursos Profissionais	28
Artigo 81.º - Diretor de Curso	28
Artigo 82.º - Coordenador do Ensino Recorrente - Noturno	28

SECÇÃO IV - Coordenadores de Projetos	29
Artigo 83.º - Coordenadores de Projetos de Desenvolvimento Educativo	29
Artigo 84.º - Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania.....	29
CAPÍTULO IX - MEDIDAS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO	29
Artigo 85.º - Definição.....	29
Artigo 86.º - Medidas de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão.....	29
Artigo 87.º - Medidas Universais, Medidas Seletivas e Medidas Adicionais.....	30
SECÇÃO I - Recursos de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão.....	30
Artigo 88.º - Identificação dos Recursos Específicos.....	30
Artigo 89.º - Constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão	30
Artigo 90.º - Competências da Equipa Multidisciplinar	31
Artigo 91.º - Funcionamento e abrangência do Centro de Apoio à Aprendizagem	31
Artigo 92.º - Competências do Docente da Educação Especial	32
Artigo 93.º - Serviços de Psicologia e Orientação	32
SECÇÃO II - Recursos de Apoio ao Sucesso Educativo	33
Artigo 94.º - Dinâmicas Tutoriais	33
Artigo 95.º - Sala de Integração e Apoio	33
Artigo 96.º - Competências do Responsável da SIA	33
Artigo 97.º - Mediador Educativo	33
Artigo 98.º - Apoios Socioeducativos	33
Artigo 99.º - Seguro Escolar	34
Artigo 100.º - Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.....	34
Artigo 101.º - Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo	34
CAPÍTULO X - DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS.....	34
SECÇÃO I - Direitos dos alunos	34
Artigo 102.º - Direitos dos alunos	34
Artigo 103.º - Representação de Alunos	36
Artigo 104.º - Competências dos Delegados e Subdelegados	36
Artigo 105.º - Reconhecimento do Mérito.....	36
Artigo 106.º - Regulamento Aluno 100% - Cursos Profissionais	37
SECÇÃO II - Deveres dos Alunos	37
Artigo 107.º - Deveres do Aluno	37
Artigo 108.º - Processo Individual do Aluno	39
SECÇÃO III - Dever de Assiduidade	40
Artigo 109.º - Frequência e Assiduidade.....	40
Artigo 110.º - Faltas e a sua Natureza	40
Artigo 111.º - Dispensa da Atividade Física.....	40
Artigo 112.º - Justificação da Falta.....	41
Artigo 113.º - Faltas Justificadas	41
Artigo 114.º - Faltas Injustificadas	42
Artigo 115.º - Excesso Grave de Faltas.....	42
Artigo 116.º - Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas.....	42
Artigo 117.º - Medidas de Recuperação e de Integração	42
SECÇÃO IV - Disciplina Artigo	43
Artigo 118.º - Infração.....	43
Artigo 119.º - Medidas Disciplinares Corretivas	43
Artigo 120.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias	44
Artigo 121.º - Cumulação de Medidas Disciplinares	45
SECÇÃO V - Procedimento disciplinar	45
Artigo 122.º - Competências Disciplinares e Tramitação Processual.....	45
Artigo 123.º - Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação	46
Artigo 124.º - Responsabilidade Civil e Criminal	46
CAPÍTULO XI - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE	47
Artigo 125.º - Disposições Gerais dos Professores.....	47

Artigo 126.º - Funções do Pessoal Docente	47
SECÇÃO I - Direitos dos Professores	47
Artigo 127.º - Direitos Gerais	47
SECÇÃO II - Deveres dos Professores	48
Artigo 128.º - Deveres Gerais.....	48
CAPÍTULO XII - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE	49
SECÇÃO I - Direitos do Pessoal Não Docente	49
Artigo 129.º - Conceito.....	49
Artigo 130.º - Direitos gerais.....	49
SECÇÃO II - Deveres do Pessoal não Docente	50
Artigo 131.º - Deveres Gerais.....	50
SECÇÃO III - Férias, Faltas e Licenças	50
Artigo 132.º - Férias, Faltas e Licenças	50
SECÇÃO IV - Regime Disciplinar	50
Artigo 133.º - Estatuto Disciplinar.....	50
SECÇÃO V - Avaliação do Desempenho	50
Artigo 134.º - Avaliação de Desempenho	50
CAPÍTULO XIII - AVALIAÇÃO	51
SECÇÃO I - Dos Alunos do Ensino Regular	51
Artigo 135.º - Considerações Gerais	51
Artigo 136.º - Critérios	51
Artigo 137.º - Definição de Critérios	51
Artigo 138.º - Divulgação de Critérios	51
Artigo 139.º - Modalidades de Avaliação	51
Artigo 140.º - Provas Escrita de Avaliação Sumativa	52
Artigo 141.º - Notação das Provas	52
SECÇÃO II - Dos Alunos dos Cursos Profissionais	53
Artigo 142.º - Objeto da avaliação	53
SECÇÃO III - Dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) do Ensino Recorrente - Noturno.....	53
Artigo 143.º - Âmbito	53
Artigo 144.º - Objeto e Finalidades	53
SECÇÃO IV - Do Pessoal Docente	53
Artigo 145.º - Avaliação do Pessoal Docente	53
Artigo 146.º - Âmbito	53
Artigo 147.º - Natureza da Avaliação	54
Artigo 148.º - Intervenientes no Processo de Avaliação	54
Artigo 149.º - Processo de Avaliação	54
Artigo 150.º - Enquadramento.....	54
Artigo 151.º - Reclamação e Recurso	54
Artigo 152.º - Garantias do Processo de Avaliação do Desempenho	54
SECÇÃO V - Do Pessoal Não Docente	54
Artigo 153.º - Âmbito	54
CAPÍTULO XIV - AUTOAVALIAÇÃO DO AGRUPAMENTO	55
Artigo 154.º - Definição.....	55
Artigo 155.º - Âmbito	55
Artigo 156.º - Composição	55
Artigo 157.º - Competências	56
CAPÍTULO XV - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	56
Artigo 158.º - Definição.....	56
Artigo 159.º - Direitos	56
Artigo 160.º - Deveres.....	56
CAPÍTULO XVI - PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO NA VIDA DA ESCOLA	57

SECÇÃO I - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	57
Artigo 161.º - Direitos gerais	57
SECÇÃO II - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação.....	57
Artigo 162.º - Deveres Gerais.....	57
SECÇÃO III - Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE).....	58
Artigo 163.º - Objetivos.....	58
Artigo 164.º - Competências	58
CAPÍTULO XVII - DA PARTICIPAÇÃO DA AUTARQUIA E OUTROS MEMBROS.....	58
SECÇÃO I - Da Participação da Autarquia	58
Artigo 165.º - Enquadramento.....	58
SECÇÃO II - Da participação de outros membros	59
Artigo 166.º - Enquadramento.....	59
Artigo 167.º - Parcerias	59
CAPÍTULO XVIII - AÇÕES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR.....	59
Artigo 168.º - Conceito.....	59
Artigo 169.º - Projetos de Desenvolvimento Educacional	59
Artigo 170.º - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)	59
CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	60
Artigo 171.º - Legislação Subsidiária	60
Artigo 172.º - Divulgação	60
Artigo 173.º - Revisão.....	60
Artigo 174.º - Anexos	60



PREÂMBULO

O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 3, adiante designado por AERT3, tem por objetivo servir de normativo integrador dos vários elementos do espaço-Agrupamento e, simultaneamente, regular a utilização dos recursos existentes, conjugando-se com o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades, o Projeto Curricular de Agrupamento e o orçamento.

Considerando que a autonomia é o poder reconhecido ao Agrupamento de tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro do seu Projeto Educativo e em função das competências e dos meios que lhe são consignados, o presente Regulamento Interno constitui uma manifestação do exercício dessa autonomia e tem como finalidade apoiar e orientar toda a comunidade educativa, contribuindo para uma Escola de qualidade, integrada no meio, e que permita atingir os objetivos definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Daí que, apoiando-se no quadro legal vigente, seja completado com outras normas consideradas úteis, tendo em conta as especificidades do Agrupamento, a comunidade em que se insere e os hábitos instituídos que convém regulamentar ou, eventualmente, reformular.

O Regulamento Interno respeita as características intrínsecas da comunidade escolar e também os valores, os princípios e os objetivos consagrados no seu projeto educativo.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O Regulamento Interno aplica-se a todos os membros da comunidade educativa, visitantes e demais utilizadores dos seus espaços. Tem como objetivo definir o regime de funcionamento do Agrupamento, no seu universo humano, administrativo, estrutural e de gestão.

CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO: MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 2.º - Missão

O AERT3 é uma instituição pública de educação e formação que, presta à sua comunidade um serviço de qualidade, quer ao nível da gestão e funcionamento organizacional, quer ao nível da educação e formação, qualificando os seus alunos para o prosseguimento de estudos ou para a integração no mundo do trabalho, num ambiente de humanismo e responsabilidade, pautado por elevados padrões de exigência.

A Missão do AERT3 consiste em prestar um serviço público de educação, orientado pela qualidade, permitindo a todos sem exceção, responder a desafios complexos para uma cidadania ativa e responsável ao longo da vida.

Artigo 3.º - Visão

As três dimensões estratégicas de intervenção, presentes na visão organizativa do Agrupamento, são:

- Inovação, Criatividade e Empreendedorismo;
- Cidadania Ativa e Responsável;
- Desenvolvimento das Diferentes Literacias.

Artigo 4.º - Princípios Orientadores

O AERT3 defende os seguintes Princípios Orientadores:

- desenvolvimento da autonomia do Agrupamento no plano pedagógico, administrativo e financeiro;
- envolvimento de toda a comunidade nos processos educativos;
- inovação e melhoria contínua das práticas pedagógicas enquanto forma de garantir a melhoria das aprendizagens;
- promoção do trabalho colaborativo no sentido da construção de práticas profissionais de qualidade;
- promoção da escola pública inclusiva e da igualdade de oportunidades no sucesso educativo;
- promoção da humanização das escolas do Agrupamento;

- promoção da dimensão ética de toda a comunidade escolar.

Artigo 5.º - Oferta Educativa

O Agrupamento tem em funcionamento a educação pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico, e cursos do ensino secundário. Em regime diurno, oferece cursos científico-humanísticos, formação e profissionais; em regime noturno, cursos científico-humanísticos do ensino recorrente. A oferta curricular e de complemento de formação será estabelecida anualmente no documento de Planeamento de Desenvolvimento e Gestão Curricular.

CAPÍTULO III - REGIME DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I - Do Acesso à Escola e Circulação

Artigo 6.º - Acesso

1. Têm acesso às escolas do Agrupamento o pessoal docente, discente e não docente que a ela pertençam.
2. Têm também acesso às escolas do Agrupamento os pais e Encarregados de Educação dos alunos ou qualquer pessoa que tenha assuntos de interesse a tratar, devendo ser solicitada e registada, pelo pessoal de serviço na portaria, a sua identificação, bem como informação sobre o assunto a resolver.
3. As entradas e saídas de cada unidade orgânica far-se-ão, sempre que possível, pela porta principal.
4. É vedada a entrada nas escolas a veículos motorizados, a não ser quando em serviço de abastecimento, obras, serviços prioritários e outros devidamente autorizados pelo Diretor ou pelo coordenador de estabelecimento.

Artigo 7.º - Circulação

1. Professores, alunos e funcionários pertencentes ao Agrupamento, são obrigados a ter consigo o cartão identificativo, devidamente atualizado.
2. Os alunos das escolas em que não está implementado o sistema de cartão eletrónico, estão dispensados da utilização do cartão.
3. Não é permitido permanecer nos corredores dos edifícios durante o período de funcionamento das aulas.
4. A circulação no interior das escolas deverá fazer-se de forma ordeira e fluída, preocupando-se todos os elementos em evitar parar nos locais que impeçam a normal circulação das pessoas, nomeadamente junto de portas, acessos e passagens estreitas.
5. Não é permitida a saída aos alunos da escola durante o seu horário letivo, salvo com autorização escrita do Encarregado de Educação, especificada em documento próprio e transposta para o sistema de cartão dos alunos, que pode ser em quatro modalidades:
 - a) à hora de almoço;
 - b) ao último tempo do turno;
 - c) acompanhado;
 - d) livre (durante os períodos de tempo com ausência de aula, vulgo furo).
6. Não é permitida a utilização do pátio, das escadas exteriores do ginásio e das escadas exteriores do corredor central da escola sede, exceto em caso de emergência.
7. Não é permitida a permanência de alunos nos espaços de circulação assinalados a vermelho.
8. Pais, Encarregados de Educação e demais visitantes, só podem aceder aos espaços autorizados para o efeito.

SECÇÃO II - Circulação da Informação e Comunicação

Artigo 8.º - Informação e Comunicação

1. Todos os membros da comunidade educativa devem ser informados dos assuntos relevantes que a esta digam respeito. Assim, visando a comunicação entre a comunidade educativa, a divulgação e comunicação será realizada através de email institucional e/ou Teams.
2. É permitido divulgar e afixar nas instalações atividades ou outra informação de interesse para a comunidade, desde que

com autorização prévia da Direção relativamente ao seu conteúdo e local a afixar. A afixação ou distribuição de publicidade ou propaganda dentro das instalações do Agrupamento carece de autorização prévia da Direção.

3. Os responsáveis pela afixação da informação devem providenciar no sentido de que seja retirada, oportunamente, toda a informação desatualizada.
4. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas via correio eletrónico institucional com, pelo menos, 48h de antecedência.

SECÇÃO III - Horários

Artigo 9.º - Horários

1. Os horários de funcionamento das diferentes atividades e dos diversos espaços específicos encontram-se pré-estabelecidos nos respetivos regimentos de funcionamento e afixados.
2. Estes poderão ser ajustados sempre que necessário e de acordo com as disponibilidades de recursos humanos, ou por qualquer outro motivo que o Diretor considere pertinente, devendo ser dado conhecimento das alterações à comunidade escolar.
3. Sempre que possível, será criado um período de tempo liberto de aulas e coincidente nos horários de todos os professores e alunos, com o objetivo de permitir a realização das várias reuniões necessárias ao normal funcionamento do Agrupamento e à implementação da sua autonomia.

CAPÍTULO IV - DAS INSTALAÇÕES

Artigo 10.º - Gestão

1. As instalações das escolas do Agrupamento destinam-se prioritariamente à prática de atividades letivas e de carácter pedagógico.
2. As instalações terão um corpo de assistentes operacionais a quem caberá a responsabilidade pela sua abertura e encerramento.
3. A gestão das instalações específicas será assegurada pelo Diretor que pode delegar as referidas funções num elemento da direcção.
4. Haverá um responsável pela gestão dos diferentes espaços pedagógicos, sempre que a natureza do equipamento e a especificidade das instalações o justifiquem.

Artigo 11.º - Proibições

1. Nas instalações do Agrupamento, sem a prévia autorização do Diretor, estão vedados:
 - a) eventos de carácter político, partidário ou religioso;
 - b) comercialização de quaisquer tipos de artigos;
 - c) uso de quaisquer materiais de propaganda, bem como a afixação de cartazes e outros avisos;
 - d) uso de quaisquer utensílios ou materiais que danifiquem as instalações ou perturbem o normal funcionamento das atividades escolares;
 - e) gravações de som e imagem, independentemente do suporte utilizado, ou outras que pretendam registar a vida escolar, salvo quando devidamente justificadas e apenas no âmbito das atividades letivas ou de carácter pedagógico;
 - f) outras atividades julgadas inconvenientes.
2. É ainda expressamente proibido, nos termos da lei:
 - a) a prática de quaisquer jogos de azar;
 - b) o uso de qualquer tipo de armas defensivas ou ofensivas;
 - c) o consumo de substâncias psicotrópicas;
 - d) fumar.



Artigo 12.º - Espaços Exteriores

Os jardins, bem como todos os outros espaços exteriores, fazem parte integrante das escolas, devendo ser preservados, não lhes podendo ser dado um fim diferente daquele a que se destinam.

Artigo 13.º - Dos Serviços e Outras Estruturas

A utilização e o funcionamento dos centros de recursos, salas específicas, instalações desportivas e reprografias, estão sujeitos a regimentos específicos, que devem estar afixados nos locais próprios e se destinam à gestão específica dos espaços.

Artigo 14.º - Serviços de Administração Escolar

Destinam-se a prestar todo o apoio à comunidade educativa relativamente aos processos administrativos e as suas atribuições regem-se pela legislação em vigor.

No que respeita ao seu funcionamento, o chefe dos serviços deve afixar em local visível o horário e a indicação das respetivas áreas ou serviços, assim como o seu responsável, que constam do Regimento próprio.

Artigo 15.º - Reprografia

1. Este serviço destina-se a servir a comunidade escolar na reprodução de documentos oficiais ou particulares.
2. Entende-se por documentos oficiais, as provas escritas de avaliação, fichas de trabalho, comunicações internas, de comunicação escola-comunidade, ou outras reproduções devidamente autorizadas pelo Diretor.
3. Todos os documentos particulares estão sujeitos à disponibilidade dos recursos existentes, não tendo qualquer prioridade.
4. O preçário está disponível dentro do espaço onde funciona este serviço.
5. As regras de funcionamento, bem como as competências dos funcionários responsáveis encontram-se estabelecidas por regimento próprio.
6. A aquisição de qualquer documento far-se-á mediante a entrega de senha adquirida no quiosque ou Papelaria.

Artigo 16.º - Papelaria

1. A papelaria destina-se à venda de material escolar e outros produtos necessários ao funcionamento das atividades letivas.
2. Compete-lhe também o carregamento dos cartões eletrónicos.
3. O seu horário de funcionamento deverá estar afixado e o preçário encontra-se disponível para consulta.

Artigo 17.º - Bar/Bufete

1. O bar/bufete destina-se a servir a comunidade escolar com bebidas e pequenas refeições, sendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e similares.
2. A aquisição de qualquer produto far-se-á mediante a entrega da respetiva senha adquirida antecipadamente.
3. O horário de funcionamento deverá estar afixado e o preçário encontra-se disponível para consulta.

Artigo 18.º - Cantina/Refeitório

1. Destina-se ao serviço de refeições (almoço) para os alunos e restante comunidade escolar.
2. O acesso às refeições faz-se perante a marcação antecipada da mesma no SIGE.
3. O acesso a alunos, professores ou funcionários não pertencentes a este estabelecimento, carece de autorização prévia do Diretor.
4. A ementa deve ser equilibrada e definida de acordo com as recomendações legais e atempadamente afixada na sala de alunos e quiosques.
5. O seu horário deverá estar afixado.
6. As escolas Secundária de Rio Tinto e Básica Frei Manuel de Santa Inês disponibilizam micro-ondas para que os alunos possam aquecer as refeições trazidas de casa.

SECÇÃO I - Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos Educativos

Artigo 19.º - Definição

As bibliotecas escolares/centros de recursos educativos (BE/CRE) são constituídas por um conjunto de recursos físicos

(instalações e equipamentos), humanos (professores e assistentes operacionais) e documentais (suportes impressos, audiovisuais e informáticos) devidamente organizados e distribuídos por diferentes espaços físicos e unidades documentais. Destinam-se prioritariamente à comunidade escolar, embora estejam abertas a qualquer utilizador da comunidade envolvente que dela necessite.

Estão integradas na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), agindo de acordo com as suas diretrizes.

Artigo 20.º - Missão

As BE/CRE têm como missão disponibilizar serviços e recursos que permitam, a todos os membros da comunidade escolar, a utilização competente da informação, nos variados suportes e meios de comunicação, promovendo o desenvolvimento das literacias e do pensamento crítico.

Artigo 21.º - Objetivos/Finalidades

1. As BE/CRE constituem-se como um núcleo de organização pedagógica da escola, vocacionado para o apoio ao currículo, para a informação e para as atividades culturais, tendo em vista realizar, entre outros, os seguintes objetivos:
 - a) apoiar a concretização dos projetos curriculares;
 - b) desenvolver a literacia da informação;
 - c) estimular os hábitos e o gosto pela leitura;
 - d) promover o acesso às múltiplas dimensões da cultura nacional e internacional;
 - e) apoiar a concretização de projetos inseridos no âmbito de vários contextos educativos;
 - f) realizar atividades de animação pedagógica;
 - g) cooperar com outras bibliotecas escolares, no âmbito da rede de bibliotecas escolares, e com a biblioteca municipal;
 - h) promover a ligação à comunidade local.

Artigo 22.º - Equipa da Biblioteca Escolar

1. Deverá ser criada uma equipa que coadjuva os professores bibliotecários
2. Os docentes que integram a equipa da biblioteca escolar são designados pelo diretor do agrupamento, devendo considerar os que disponham de competências nos domínios pedagógico, de gestão de projetos, de gestão da informação, das ciências documentais e das tecnologias de informação e comunicação (TIC).
3. Na constituição da equipa da biblioteca escolar, deve ser ponderada a titularidade de formação de base que abranja as diferentes áreas do conhecimento de modo a permitir uma efetiva complementaridade de saberes.
4. O coordenador da equipa da biblioteca escolar é o professor bibliotecário ou, quando exista mais do que um, será designado pelo diretor.

Artigo 23.º - Competências do Coordenador das Bibliotecas Escolares

1. Ao coordenador compete:
 - a) coordenar a gestão, o planeamento e a organização das BE/CRE, no que respeita ao domínio da informação e também nos aspetos pedagógico e administrativo;
 - b) propor a política de aquisições das BE/CRE, ouvidos os responsáveis pelas diferentes unidades orgânicas e coordenar a sua execução;
 - c) perspetivar as BE/CRE e as suas funções pedagógicas no contexto do projeto educativo do Agrupamento, promovendo a sua constante atualização e uma utilização plena dos recursos documentais, por parte dos alunos e professores, quer no âmbito curricular, quer no da ocupação dos tempos livres;
 - d) articular a sua atividade com os órgãos de gestão do Agrupamento para viabilizar as funções das BE/CRE e para assegurar a ligação com o exterior, nomeadamente com a rede de leitura pública;
 - e) elaborar, em conjunto com a equipa, os regimentos das BE/CRE e apresentá-lo ao Conselho Pedagógico;
 - f) responsabilizar-se pela elaboração do plano de atividades das BE/CRE assegurando-se de que os objetivos dos mesmos vão ao encontro dos objetivos do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
 - g) apresentar o plano de atividades ao Conselho Pedagógico;
 - h) elaborar anualmente o relatório de avaliação das BE/CRE, recorrendo à recolha de evidências, de acordo com o modelo

de autoavaliação emanado da rede de bibliotecas escolares (MABE);

- i) representar as BE/CRE no Conselho Pedagógico, caso se verifique um impedimento, a sua substituição poderá ser assegurada por qualquer um dos outros professores Bibliotecários, designado pelo Diretor;
- j) participar nas comissões de elaboração/revisão do Regulamento Interno, Projeto Educativo e o documento de Planeamento e Desenvolvimento e Gestão Curricular;
- k) promover a articulação entre as diferentes bibliotecas escolares que compõem o Agrupamento.

Artigo 24.º - Competências dos Professores Bibliotecários

As competências dos Professores Bibliotecários seguem as regulamentadas pela Portaria n.º 192-A/2015 de 29 de junho.

Artigo 25.º - Colaboradores

Poderão prestar serviço na BE/CRE professores colaboradores, de acordo com um horário pré-definido pelo Diretor.

Podem ainda prestar serviço na BE/CRE alunos monitores. Os monitores são alunos que se voluntariam para prestar ajuda na BE/CRE, nas áreas de leitura, receção e informática, após uma breve formação dada pelo coordenador. Em cada ano letivo, serão recrutados alunos monitores (até ao máximo de 6) de entre os que manifestarem interesse em desempenhar essa função e cujos Encarregados de Educação concedam a necessária autorização.

Artigo 26.º - Articulação dos professores bibliotecários

Os professores bibliotecários deverão reunir pelo menos duas vezes por semestre e sempre que necessário, com o intuito de implementar e sistematizar dinâmicas colaborativas entre as bibliotecas do Agrupamento.

Artigo 27.º - Avaliação

No final do ano letivo, cada professor bibliotecário procederá à avaliação das bibliotecas que coordena de acordo com o Modelo de Autoavaliação das Bibliotecas Escolares (MABE) e as diretrizes da Rede de Bibliotecas Escolares.

Artigo 28.º - Cooperação com o Exterior

1. As BE/CRE colaboram com outras bibliotecas escolares, com a rede de bibliotecas escolares (RBE) e com o serviço de apoio às bibliotecas escolares (SABE) da biblioteca municipal de Gondomar, dependente da Câmara Municipal de Gondomar.
2. Essa cooperação pode estender-se a outras entidades, se assim se entender conveniente.

Artigo 29.º - Regimento da BE

As bibliotecas do Agrupamento possuem um regimento que estabelece o respetivo funcionamento quanto à organização do espaço, regras de prestação de serviços, bem como os direitos e deveres dos utilizadores.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA

Artigo 30.º - Princípios Gerais

1. A responsabilidade pela segurança na escola é de todos os membros da comunidade educativa sem exceção.
2. A direção é responsável pela efetiva tomada de medidas de prevenção que favorecem a segurança na escola. É igualmente responsável pela aplicação de sanções a quem praticar atos que conduzam a situações de insegurança.
3. A elaboração dos Planos de prevenção, segurança e emergência são responsabilidade do Agrupamento em articulação com a Autarquia e Parque Escolar;
4. O plano de prevenção e segurança de cada escola do Agrupamento, a intervenção de emergência, assim como, a organização da segurança, visam a implementação de uma cultura de segurança e bem-estar baseada no projeto educativo e plano de atividades, tornando efetivos os normativos legais em vigor.
5. Com o objetivo de reforçar a segurança nas escolas do Agrupamento, torna-se necessária a adoção de procedimentos que conduzam à responsabilização de todos os elementos da comunidade educativa. Assim:
6. deverá ser efetuada uma verificação periódica das instalações e equipamentos;
 - a) as situações verificadas num contexto de violência ou de ameaças devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor;

- b) a comunidade educativa, nomeadamente os pais e Encarregados de Educação, devem comunicar ao Diretor eventuais ocorrências;
- c) o plano de emergência deverá ser revisto sempre que ocorram alterações ao existente e devem ser realizados exercícios de simulação periodicamente;
- d) o plano de emergência deve ser dado a conhecer a todos os elementos que constituem a comunidade escolar e a sua eficácia será testada periodicamente.

CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO DAS AULAS

Artigo 31.º - Duração

1. Na educação pré-escolar:
 - a) as atividades educativas nos Jardins de Infância (JI) decorrem das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h30.
 - b) as atividades de apoio à família que decorrem nos JI irão integrar, sempre que possível, três períodos: 7h30 às 9h00; 12h00 às 13h30 e 15h30 às 19h00.
2. No 1.º ciclo:
 - a) No 1.º ciclo, no 1.º e 2.º ano, o período da manhã decorrerá entre as 9h00 e as 12h30 e o período da tarde entre as 14h00 e as 17h30. No 3.º e 4.º ano, o período da manhã decorrerá entre as 9h00 e as 13h00 e o período da tarde entre as 14h30 e as 17h30.
 - b) Sempre que possível será proporcionado às famílias, em articulação com a autarquia, atividades de apoio à família das 7h30 às 9h00 e das 17h30 às 19h00.
3. No 2.º ciclo, 3.º ciclo e no ensino secundário:
 - a) as aulas funcionam em blocos de 50 minutos.
 - b) as aulas encontram-se organizadas em três períodos, manhã, tarde e noite, de acordo com a grelha horária vigente, aprovada superiormente.
 - c) o período da manhã decorrerá entre as 8h00 e as 13h30 e o período da tarde terá início às 13h40 e deverá terminar às 19h00. O período da noite decorrerá entre as 19h00 e as 22h40.
4. Estes horários poderão ser revistos sempre que seja necessário e, para isso, deverão ser aprovados tanto em Conselho Pedagógico como em Conselho Geral, no início do ano letivo.
5. Nas escolas equipadas com campainha, um toque assinalará o início de cada aula. Nas primeiras aulas de cada turno, haverá uma tolerância de 10 minutos.
6. A tolerância só será usada a título excepcional.
7. Nas escolas em que não é utilizada a campainha o cumprimento dos horários é da responsabilidade de cada elemento da comunidade educativa.
8. No caso das disciplinas que funcionem em regime de desdobramento, compete ao(s) respetivo(s) professor(es) apresentar o plano de organização dos turnos, que poderá ser alterado quando o Conselho de Turma julgar conveniente.

Artigo 32.º - Acesso

1. O acesso dos alunos ao interior dos espaços onde funcionam as aulas é feito mediante a autorização do respetivo funcionário.
2. O professor deverá ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, devendo zelar para que as portas fiquem fechadas e a sala em perfeitas condições no final de cada tempo letivo.
3. Após a hora de entrada, os alunos permanecerão junto à sala de aula, em silêncio, até que o funcionário os informe da falta do professor e do procedimento a seguir.

Artigo 33.º - Proibições

1. Nas salas de aula não será permitido:
 - a) a permanência dos alunos para além dos tempos letivos, quando não acompanhados de docente(s) ou funcionário(s);
 - b) a afixação de qualquer tipo de cartazes ou anúncios de caráter não didático, ou que não estejam relacionados com a escola, à exceção do pavilhão gimnodesportivo;

- c) ter os telemóveis ligados, exceto para utilização em atividades de caráter pedagógico;
 - d) a utilização de telemóveis e/ou outros aparelhos áudio, sem a prévia autorização do docente responsável.
2. Não são permitidas quaisquer atitudes e comportamentos que, de algum modo, perturbem o normal funcionamento das atividades letivas, quer dentro, quer fora da sala de aula.
 3. A utilização não autorizada do telemóvel dentro da sala de aula implica a medida corretiva de retirada do dispositivo ao aluno pelo docente e entrega do mesmo, pelo docente, à Direção. A devolução do equipamento ao aluno faz-se mediante reclamação, presencial, para entrega do dispositivo pelo Encarregado de Educação.
 4. A reincidência no incumprimento do disposto no ponto anterior, implica a aplicação de medidas sancionatórias, de acordo com o artigo 120.º do Regulamento Interno.

Artigo 34.º - Conservação e Limpeza

1. As salas de aula, bem como o seu equipamento, deverão conservar-se limpos e em bom estado de funcionamento.
2. É da responsabilidade de todos os elementos da comunidade educativa zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 35.º - Princípios Orientadores

Os princípios orientadores da administração e gestão do Agrupamento que orientam este Regulamento Interno são, fundamentalmente, os constantes no Decreto-Lei N.º 137/2012 de 2 de julho e os consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 36.º - Órgãos

1. São órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 3:
 - a) Conselho Geral;
 - b) Diretor;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho Administrativo.

SECÇÃO I - Conselho Geral

Artigo 37.º - Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do parágrafo 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei N.º 7/2003, de 15 de janeiro.
3. A designação de representantes, eleições, mandatos e reuniões do Conselho Geral do Agrupamento, segue o disposto no Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 38.º - Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 3 é composto pelos seguintes vinte e um elementos:
 - a) docentes – sete representantes;
 - b) pessoal não docente – dois representantes;
 - c) alunos – dois representantes (sendo um do ensino secundário e um do ensino noturno);
 - d) Encarregados de Educação – quatro representantes;
 - e) município – três representantes;
 - f) comunidade – três representantes.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral do Agrupamento sem direito a voto.

Artigo 39.º - Eleição dos Representantes dos Encarregados de Educação ao Conselho Geral

1. A eleição dos representantes dos Encarregados de Educação deve ser realizada no respeito pela igualitária representatividade dos diferentes ciclos de educação e ensino, devendo a mesma realizar-se nos termos que se seguem.
2. Da eleição dos 4 (quatro) representantes dos Encarregados de Educação ao Conselho Geral deve resultar 1 (um) representante da educação pré-escolar, 1 (um) representante do 1.º ciclo do ensino básico, 1 (um) representante dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e 1 (um) representante do ensino secundário.
3. Para efeito da referida eleição, caso não seja convocada uma assembleia geral de pais e Encarregados de Educação por qualquer outra organização representativa destes, e tendo em consideração que as associações de pais e Encarregados de Educação já são legalmente eleitas em assembleia geral de pais e Encarregados de Educação, tendo por objetivo natural a representação dos interesses de pais e Encarregados de Educação, cabe:
 - a) ao Presidente da Associação de Pais da Escola Secundária de Rio Tinto indicar o representante do ensino secundário eleito pela sua associação;
 - b) ao Presidente da Associação de Pais da Escola Básica Frei Manuel de Santa Inês indicar o representante dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico eleito pela sua associação;
 - c) aos Presidentes das Associações de Pais da Escola Básica de Vale de Ferreiros, do Centro Escolar e da Escola Básica do Seixo indicar, após reunião entre eles, o representante do 1.º ciclo do ensino básico eleito pelas suas associações;
 - d) aos Presidentes das Associações de Pais dos Jardins de Infância do Baixinho, de Baguim, do Crasto e de Entre-Cancelas indicar, após reunião entre eles, o representante da educação pré-escolar eleito pelas suas associações.
4. Previamente à indicação dos representantes, referida no número anterior, são, obrigatoriamente, convocadas reuniões dos órgãos sociais de cada uma das associações envolvidas para discussão e determinação do perfil desejável do conselheiro geral a eleger, bem como selecionados os possíveis candidatos de entre os elementos constituintes dos seus órgãos sociais, procedendo-se ao respetivo registo deste procedimento em ata.

Artigo 40.º - Coordenador das APEE do Agrupamento no Conselho Geral

1. De forma a operacionalizar as competências do artigo anterior em sede de Agrupamento, as APEE deverão eleger um Coordenador.
2. O Coordenador das APPE será eleito em reunião interassociativa das associações de pais que integram o AERT3, de entre os representantes dos Encarregados de Educação ao Conselho Geral.
3. O Coordenador das APEE será o responsável pela articulação com os órgãos de gestão do Agrupamento, pela promoção de ações/projetos dos Encarregados de Educação que visem a melhoria da Comunidade Educativa do Agrupamento e pela sua representação oficial.

Artigo 41.º - Competências

1. Ao Conselho Geral compete:
 - a) eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 137/2012 e demais legislação;
 - c) aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

- m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) elaborar o seu regimento;
 - o) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - p) definir os critérios de participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - q) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
 - r) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - s) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - t) aprovar o mapa de férias do Diretor;
 - u) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do parágrafo anterior, o Conselho Geral deverá colaborar com a equipa de autoavaliação do Agrupamento.
 3. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
 4. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.
 5. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
 6. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

SECÇÃO II - Diretor

Artigo 42.º - Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 43.º - Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Os procedimentos necessários à eleição e mandato deste órgão de gestão e administração estão consignados no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (artigos de 18.º a 30.º), e na Portaria n.º 604/2008 de 9 de julho (procedimento concursal).

Artigo 44.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por adjuntos de acordo com o Despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação;
2. O Subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre os docentes de carreira, que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento.
3. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.
4. O Subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 45.º - Assessoria da Direção

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento.
2. No âmbito da autonomia conferida às escolas, de acordo com Despacho publicado pelo Ministério da Educação, os professores assessores deverão ser designados tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) competência técnico-pedagógica no âmbito das tarefas designadas na proposta do Diretor;
 - b) capacidade de trabalho e empenhamento pessoal reconhecidos.

Artigo 46.º - Coordenador ou Representante

1. A coordenação de cada estabelecimento com mais de 250 alunos é assegurada por um coordenador.
2. Nas escolas que tenham menos de 250 alunos há lugar à designação de um representante de estabelecimento.

3. O Coordenador ou Representante de estabelecimento é designado pelo Diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
4. O mandato do Coordenador ou Representante de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
5. O Coordenador ou Representante de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 47.º - Competências

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o projeto educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.
2. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor:
 - a) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - i. as alterações ao Regulamento Interno;
 - ii. os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii. o relatório anual de atividades;
 - iv. as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do Conselho Pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, nos planos da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:
 - a) definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - b) elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c) superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f) designar os coordenadores dos departamentos curriculares e os Diretores de Turma;
 - g) planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - h) gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
 - i) estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral;
 - j) proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
5. Compete ainda ao Diretor:
 - a) representar o Agrupamento;
 - b) exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - d) intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Administração Educativa e pela Câmara Municipal.
7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea d) do n.º 5.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 48.º - Competências do Coordenador ou Representante

1. Compete ao coordenador ou representante de Escola ou Jardim de Infância:
 - a) coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;

- b) cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) promover e incentivar a participação dos pais e Encarregados de Educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.
- e) elaborar o inventário do material e do equipamento existente nos respetivos estabelecimentos de educação pré-escolar ou primeiro ciclo, com o apoio dos outros docentes;
- f) propor a aquisição do novo material e equipamento, com base nas necessidades do estabelecimento de ensino;
- g) realizar reuniões com a associação de pais do seu estabelecimento, sempre que necessário;
- h) reunir mensalmente com todos os docentes titulares de turma, educadores e técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- i) recolher e entregar nos serviços administrativos, até ao 2.º dia útil do mês, os seguintes documentos:
 - i. Registo de presença dos professores e/ou educadores e dos técnicos das AEC;
 - ii. Registo de presença dos funcionários afetos ao estabelecimento de ensino;
 - iii. Registo de presença dos assistentes operacionais dos jardins-de infância;
 - iv. Mapa do leite.

Artigo 49.º - Deveres Específicos

1. Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, o Diretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:
 - a) cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
 - b) manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
 - c) assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

SECÇÃO III - Conselho Pedagógico

Artigo 50.º - Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 51.º - Composição

1. O Conselho Pedagógico do Agrupamento é constituído por dezassete elementos e tem a seguinte composição:
2. o Diretor, que preside;
 - a) seis coordenadores dos departamentos curriculares;
 - b) três coordenadores de ciclo (2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário);
 - c) o coordenador das ofertas formativas;
 - d) o coordenador do Ensino Recorrente – Noturno;
 - e) o coordenador da Cidadania e Desenvolvimento;
 - f) o coordenador da educação inclusiva;
 - g) o coordenador das bibliotecas escolares;
 - h) um representante dos serviços especializados (SPO);
 - i) o coordenador de projetos;
3. O Diretor é, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico.
4. O Conselho Pedagógico pode, no seu regimento, consagrar a audição presencial quer de elementos responsáveis por qualquer das áreas funcionais das escolas do Agrupamento, quer de elementos especialistas em matéria de carácter pedagógico, sempre que oportuno.
5. Para apoio ao cumprimento das suas competências o Conselho Pedagógico pode constituir assessorias específicas ou grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário a designar pelo Diretor.

Artigo 52.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Pedagógico compete:
 - a) elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b) apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
 - e) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) analisar os Relatórios Técnicos Pedagógicos;
 - m) propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - n) participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
 - o) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - p) elaborar o seu regimento.

Artigo 53.º - Funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

SECÇÃO IV - Conselho Consultivo

Artigo 54.º - Conselho Consultivo

O AERT3 poderá dispor de um Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento ao Diretor do Agrupamento para auscultação e para definição estratégica, pronunciando-se sobre assuntos de caráter pedagógico, científico e de interação com a sociedade. O Conselho Consultivo é composto por elementos variáveis, de entre os que compõem a Comunidade Educativa.

SECÇÃO V - Conselho Administrativo

Artigo 55.º - Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 56.º - Composição

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
 - a) o Diretor, que preside;

- b) o Subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- c) o chefe dos serviços administrativos ou quem o substitua.

Artigo 57.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:
 - a) aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - b) elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c) autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - d) zelar pela atualização do cadastro patrimonial;
 - e) superintender os serviços de contabilidade, de reprografia e de ação social escolar;
 - f) exercer as demais competências que lhe são legalmente cometidas.

Artigo 58.º - Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO VI - Dissolução dos Órgãos

Artigo 59.º - Dissolução dos órgãos

A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da Educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do Agrupamento, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.

CAPÍTULO VIII - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 60.º - Órgãos

1. No âmbito do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, as estruturas de orientação educativa constituem formas de orientação pedagógica e são as seguintes:
 - a) departamentos curriculares;
 - b) estruturas de coordenação de turma;
 - c) estrutura de coordenação de ciclo e curso;
 - d) coordenação de projetos.

Artigo 61.º - Considerações Gerais

1. Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, são fixadas neste Regulamento Interno as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
2. Cada estrutura de orientação educativa elabora, em conformidade com o disposto neste Regulamento Interno, nos primeiros
3. 30 dias do seu mandato, o seu próprio regimento, onde constam as respetivas regras de organização interna e de funcionamento.
4. O crédito de horas letivas semanais previsto para a articulação curricular deve tomar em consideração a complexidade disciplinar das respetivas estruturas, bem como o número de docentes que as integram.

SECÇÃO I - Departamentos Curriculares

Artigo 62.º - Articulação e Gestão Curricular

A articulação e gestão curricular deve promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento procurando adequar o currículo e as necessidades específicas dos alunos, é assegurada através de departamentos curriculares, constituídos pela totalidade dos docentes das disciplinas ou áreas disciplinares que integram o mesmo departamento, de acordo com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e com as dinâmicas próprias do Agrupamento.

Artigo 63.º - Departamentos Curriculares

1. Os departamentos curriculares são constituídos por todos os professores de um ou mais grupos de recrutamento, e são os seguintes:
 - a) Departamento da Educação Pré-Escolar – grupo 100;
 - b) Departamento do 1.º Ciclo – grupo 110;
 - c) Departamento de Ciências Sociais e Humanas – grupos 200 (Português e Estudos Sociais/História), 290 (Educação Moral e Religiosa Católica), 400 (História), 410 (Filosofia), 420 (Geografia), 430 (Economia e Contabilidade);
 - d) Departamento de Expressões – grupos 240 (Educação Visual e Tecnológica), 250 (Educação Musical), 260 (Educação Física), 530 (Educação Tecnológica), 600 (Artes Visuais), 610 (Música), 620 (Educação Física) e 910 (Educação Especial);
 - e) Departamento de Línguas – grupos 120 (Inglês do 1.º ciclo), 220 (Português e Inglês), 300 (Português), 320 (Francês), 330 (Inglês) e 350 (Espanhol);
 - f) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais - grupos 230 (Matemática e Ciências Naturais), 500 (Matemática), 510 (Física e Química), 520 (Biologia e Geologia) e 550 (Informática).

Artigo 64.º - Competências

1. São as seguintes as competências dos departamentos curriculares:
 - a) colaborar com o Conselho Pedagógico com vista à apresentação de propostas para a elaboração do projeto educativo,
 - b) planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudos a nível nacional;
 - c) elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - d) assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudos quer da componente de âmbito local do currículo;
 - e) analisar a oportunidade de adoção de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
 - f) elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;
 - g) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios de aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - h) identificar necessidades de formação dos docentes, apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - i) refletir e analisar sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - j) elaborar o seu regimento.

Artigo 65.º - Coordenação

1. A coordenação de cada departamento curricular é realizada por um Coordenador de departamento curricular que deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no decreto-lei n.º 37/2012, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no Regulamento Interno, Delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;

- c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
3. O Coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
 4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
 5. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
 6. O mandato dos coordenadores pode cessar a requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor, fundamentado em motivos devidamente justificados.
 7. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 66.º - Competências do Coordenador de Departamento

1. São competências dos coordenadores de departamento:
 - a) cooperar em todas as funções do Conselho Pedagógico definidas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
 - b) promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
 - c) orientar e coordenar a prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas, áreas disciplinares ou nível de ensino;
 - d) acompanhar e orientar a atividade profissional dos professores da disciplina ou área disciplinar, especialmente no período probatório;
 - e) planificar e incentivar práticas de trabalho colaborativo;
 - f) assegurar a coordenação das orientações curriculares e as Aprendizagens Essenciais, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
 - g) propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - h) organizar as medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
 - i) cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento, nomeadamente o projeto educativo e o Plano Anual de Atividades;
 - j) proceder ao acolhimento e integração dos novos professores no grupo e no Agrupamento;
 - k) promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - l) assegurar o cumprimento das normas e orientações legais e das emanadas pelos órgãos de gestão, bem como a participação em todas as atividades escolares;
 - m) convocar e moderar as reuniões de departamento;
 - n) redigir e submeter à aprovação do departamento o respetivo regime de funcionamento interno;
 - o) apresentar ao Diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.
2. São ainda competências do coordenador de departamento:
 - a) incentivar a permanente atualização científica e pedagógica dos respetivos docentes, definindo, conjuntamente, a formação necessária e mais adequada às necessidades individuais e coletivas;
 - b) proceder à planificação, verificação e controlo do desenvolvimento das atividades cometidas ao departamento;
 - c) constituir secções e equipas de trabalho tidos por convenientes para a prossecução dos objetivos do departamento;
 - d) designar, estabelecer mandato e exonerar os docentes responsáveis pela coordenação de secções, grupos de trabalho e demais atividades constituídas e/ou desenvolvidas pelo departamento;
 - e) racionalizar o trabalho docente, procedendo à escolha e classificação de material didático e à organização da documentação;
 - f) avaliar os professores do departamento nos termos da lei.
 - g) ratificar as propostas dos docentes sobre a adoção dos manuais escolares.

Artigo 67.º - Representantes de Grupo de Recrutamento - Subcoordenador

1. Os Representantes de Grupo de Recrutamento são propostos pelo respetivo coordenador de departamento ao Diretor do

Agrupamento.

2. Dentro do mesmo departamento, não há lugar a designação de Representante de Grupo de Recrutamento dos grupos de recrutamento com menos de 5 professores do quadro, devendo estes agregarem com grupo(s) afim(ns).
3. O mandato dos Representantes de Grupo de Recrutamento tem a duração de um ano renovável e cessa com o mandato do coordenador.
4. Os Representantes de Grupo de Recrutamento podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do coordenador ou do Diretor.

Artigo 68.º - Competências do Representante de Grupo de Recrutamento - Subcoordenador

1. São competências do Representante de Grupo de Recrutamento:
 - a) Coadjuvar e apoiar o coordenador no desenvolvimento do Projeto Educativo e operacionalização do Plano Estratégico do Departamento;
 - b) Apoiar o coordenador em tudo o que respeita à distribuição de serviço realizada no respetivo grupo de recrutamento;
 - c) Monitorizar, ao longo do ano letivo, os processos educativos e as estratégias de reforço e aferição conducentes à melhoria das aprendizagens;
 - d) Coadjuvar o coordenador na ação de supervisão, orientando equipas de trabalho.

SECÇÃO II - Estruturas de Coordenação de Turma

Artigo 69.º - Identificação

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com aos alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a) pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b) pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, coordenado pelos respetivos Diretores de Turma.

Artigo 70.º - Composição da Equipa Pedagógica

1. Da equipa pedagógica dos jardins de infância (JI) fazem parte:
 - a) os docentes titulares de grupo;
 - b) os assistentes operacionais e os técnicos com funções de animação;
 - c) o docente de educação especial, nas situações em que se aplique;
 - d) Podem, ainda, beneficiar do apoio de outros profissionais, tais como psicólogos, trabalhadores sociais e outros que, enriquecendo o trabalho da equipa, facilitem a procura de respostas mais adequadas às crianças e às famílias.

Artigo 71.º - Funcionamento da Equipa Pedagógica

1. A equipa pedagógica reúne, ordinariamente, por convocatória do Diretor, no início do ano letivo e no final de cada período letivo, e extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica o justifique.
2. Para além das reuniões ordinárias, as educadoras dos estabelecimentos de educação pré-escolar, reúnem para debater e refletir sobre a ação pedagógica desenvolvida e tomar decisões conjuntas.
3. Nas reuniões para efeito de avaliação, devem estar presentes todos os docentes titulares de grupo, a menos que a ausência esteja devida e legalmente justificada e seja presumivelmente longa.
4. O docente ausente deve providenciar, obrigatória e atempadamente, todos os elementos relevantes para a avaliação das crianças, bem como a informação descritiva.

Artigo 72.º - Composição do Conselho de Docentes e de Turma de 2.º e 3.º Ciclos e de Secundário

1. O Conselho de Docentes quando se reúne, para organizar e planear as atividades a desenvolver ao nível da turma e fazer uma articulação entre a escola e a família, é composto pelo docente titular de turma, os docentes de apoio educativo, o docente de educação especial.
2. O Conselho de Turma do 2.º, 3.º ciclo e Secundário quando se reúne, para organizar e planear as atividades a desenvolver

ao nível da turma e fazer uma articulação entre a escola e a família, é composto por todos os professores da turma, dois representantes dos alunos, dois representantes dos pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma, outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, e representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho de Turma considere conveniente.

3. O Conselho de Docentes e o Conselho de Turma quando se reúne para proceder à avaliação sumativa individual dos alunos é composto, no 1.º ciclo, pelos professores titulares de turma e, no 2.º e 3.º ciclos e secundário, por todos os professores da turma.
4. O Conselho de Turma quando se reúne para dar parecer de carácter disciplinar é composto pelo Diretor, que preside, todos os professores da turma, Delegado ou subDelegado, no impedimento do primeiro, representantes dos pais e Encarregados de Educação, pelo professor tutor, quando exista e não seja professor da turma e pelo psicólogo, quando convocado pelo Diretor, sem direito a voto. As pessoas que, de forma direta ou indireta, detenham uma posição de interessados no objeto de apreciação do Conselho de Turma disciplinar não podem nele participar, aplicando-se, com as devidas adaptações, o que se dispõe no código de procedimento administrativo.

Artigo 73.º - Competências

1. O Conselho de Docentes e de turma tem as seguintes competências:
 - a) adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
 - b) analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e de aprendizagem;
 - c) planificar o desenvolvimento de atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
 - d) definir dinâmicas de trabalho pedagógico de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar adequadas, tendo por referência as especificidades da turma ou grupo de alunos;
 - e) atuar preventivamente de modo a permitir antecipar e prevenir o insucesso e abandono escolares;
 - f) identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - g) implementar medidas multinível, universais, seletivas e adicionais, que se revelem ajustadas à aprendizagem e inclusão dos alunos;
 - h) promover a adequação do currículo e das ações estratégicas de ensino às características específicas da turma ou grupo de alunos, tomando decisões relativas à consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais;
 - i) promover o desenvolvimento de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, sustentado em práticas de planeamento conjunto de estratégias de ensino e de aprendizagem, incluindo os procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação;
 - j) intervir na concretização das opções curriculares estruturantes, do planeamento e organização das atividades a desenvolver ao nível da turma ou grupo de alunos, com vista à prossecução das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - k) adequar, a diversidade e complementaridade das estratégias de ensino e aprendizagem, bem como a produção de informação descritiva sobre os desempenhos dos alunos;
 - l) fornecer informação aos alunos e Encarregados de Educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
 - m) reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo;
 - n) elaborar o Planeamento Curricular de Turma, de acordo com a legislação em vigor;
 - o) articular as atividades dos docentes da turma com as dos departamentos curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e cooperação de carácter interdisciplinar a nível da turma;
 - p) dar parecer sobre as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
 - q) analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre estes e os docentes;
 - r) colaborar nas ações que favoreçam a interação da escola com a comunidade;
 - s) apreciar e aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar, apresentadas por cada docente da turma nas reuniões sumativas de avaliação, a realizar no final de cada período letivo/semestre e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 74.º - Funcionamento do Conselho de Docentes e dos Conselhos de Turma

1. O Conselho de Docentes e os conselhos de turma reúnem ordinariamente, por convocatória do Diretor, no início do ano letivo e no final de cada semestre, e extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
2. O funcionamento dos conselhos de docentes e de turma obedece ao previsto no código do procedimento administrativo;
3. Os docentes de Conselho de Turma devem disponibilizar os elementos de avaliação ao Diretor de Turma com 48 horas de antecedência, para preparação da reunião.
4. Quando a reunião não se puder realizar, por falta de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve ser convocada nova reunião, no prazo máximo de 48 horas, exceto nos casos previstos pela lei;
5. Os docentes têm de providenciar todos os elementos relevantes para a avaliação dos alunos, bem como as respetivas propostas de avaliação/classificação.
6. O coordenador do Conselho de Docentes, no 1.º ciclo, e o Diretor de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, ou quem os substitua, apresentam aos respetivos conselhos os elementos de avaliação previamente disponibilizados.
7. O parecer e as deliberações das reuniões dos conselhos de avaliação devem resultar do consenso dos professores que as integram.
8. Nos conselhos de docentes e de turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o Conselho Pedagógico considere conveniente.
9. No impedimento do Diretor de Turma, a presidência do Conselho de Turma será assegurada pelo docente com mais tempo de serviço.
10. Na ausência imprevista do secretário da reunião do Conselho de Turma, a reunião será secretariada pelo docente com menos tempo de serviço.

Artigo 75.º - Diretores de Turma

1. Para coordenar o trabalho do Conselho de Turma, o Diretor designa um Diretor de Turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do Agrupamento.
2. Tendo em conta o conjunto de vertentes de atuação que a função de Diretor de Turma incorpora, a atribuição do cargo deverá estar associada ao perfil dos docentes, nomeadamente à sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento. O Diretor de Turma deve ser, preferencialmente, um professor que leciona a totalidade dos alunos da turma base.
3. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, ao Diretor de Turma compete:
 - a) assegurar a articulação entre os professores da turma com os alunos, pais e Encarregados de Educação;
 - b) promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c) coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e especificidade de cada aluno;
 - d) articular as atividades da turma com os pais e Encarregados de Educação, promovendo a sua participação;
 - e) coordenar o processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa dos alunos, garantindo a sua natureza globalizante e integradora e o respeito pelos critérios de avaliação;
 - f) organizar e zelar pela atualização do Processo Individual do Aluno (PIA);
 - g) garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho, bem como desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
 - h) manter permanentemente atualizado o registo de presenças, comunicando obrigatoriamente ao Encarregado de Educação do aluno todos os dados referentes à assiduidade e faltas disciplinares, nos termos da lei e deste regulamento;
 - i) cooperar com o coordenador dos Diretores de Turma, mantendo-o informado de todas as ocorrências;
 - j) coordenar e monitorizar as medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
 - k) promover a articulação curricular e interdisciplinar;
 - l) apresentar ao Diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.
4. Os Diretores de Turma reunirão com os Encarregados de Educação:

- a) no início do ano letivo, para apresentação mútua e eleição dos representantes dos pais e Encarregados de Educação, com vista à constituição dos Conselhos de Turma;
 - b) após a avaliação de final de período;
 - c) sempre que for necessário.
5. O Diretor de Turma pode solicitar a presença de outros docentes ou técnicos para as reuniões com EE, sempre que considerado pertinente.
 6. O mediador da turma EFA B2 e B3, a funcionar na Casa de Acolhimento Residencial Especializado “Coração D’Ouro”, é responsável pela organização e desenvolvimento da formação em articulação com os formadores da equipa técnico-pedagógica.

SECÇÃO III - Estruturas de Coordenação de Ciclo e Curso

Artigo 76.º - Definição e Competências

A coordenação pedagógica de ciclo e curso destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ciclo de escolaridade ou curso.

Artigo 77.º - Conselho de Docentes do 1.º Ciclo

1. O Conselho de Docentes é presidido pelo coordenador de departamento.
2. As deliberações do Conselho de Docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
3. No caso de recurso à votação, todos os membros do Conselho de Docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
4. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do Conselho de Docentes, designado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate.
5. Na ata de reunião de Conselho de Docentes devem ficar registadas todas as deliberações e respetiva fundamentação.

Artigo 78.º - Conselhos de Diretores de Turma

1. Os conselhos de Diretores de Turma são compostos por:
 - a) todos os Diretores de Turma do 2.º ciclo;
 - b) todos os Diretores de Turma do 3.º ciclo;
 - c) todos os Diretores de Turma do ensino secundário.
2. São atribuições dos conselhos de Diretores de Turma:
 - a) planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - b) identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma, da orientação e da coordenação das atividades das turmas;
 - c) desencadear mecanismos que assegurem a implementação das orientações do Conselho Pedagógico;
 - d) analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las, através do respetivo coordenador, ao parecer do Conselho Pedagógico;
 - e) propor e planificar formas de atuação junto dos pais e Encarregados de Educação;
 - f) desenvolver trabalho colaborativo de troca de boas práticas profissionais;
 - g) cooperar com outras estruturas de orientação educativa na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - h) promover a interação entre a escola e a comunidade.
3. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas e presididas pelo Diretor que pode delegar, sempre que o entenda, no respetivo coordenador dos Diretores de Turma.

Artigo 79.º - Coordenadores de Ciclo

1. São competências dos coordenadores de ciclo:
 - a) presidir ao conselho dos Diretores de Turma;
 - b) promover e monitorizar a uniformidade de procedimentos;

- c) submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos conselhos que coordenam;
- d) assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos Diretores de Turma;
- e) colaborar com os demais Diretores de Turma, Diretores de curso e equipa multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas aos alunos;
- f) divulgar junto dos Diretores de Turma do seu ciclo toda a formação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- g) desenvolver mecanismos que permitam a transição da informação relevante para o ano letivo subsequente;
- h) apresentar periodicamente ao Conselho Pedagógico uma análise do planeamento curricular das turmas;
- i) apresentar propostas a incluir no plano anual do Agrupamento;
- j) criar momentos de reflexão conjunta e incentivar o trabalho de equipa;
- k) desencadear mecanismos de apoio aos Diretores de Turma;
- l) planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- m) sensibilizar os Diretores de Turma para a importância e necessidade de promoverem nos seus conselhos de turma a articulação curricular e a interdisciplinaridade;
- n) promover entre os Diretores de Turma a partilha e troca de boas práticas profissionais;
- o) refletir conjuntamente com os Diretores de Turma sobre os resultados da avaliação, interna e/ou externa, das aprendizagens dos alunos, das taxas de retenção, desistência, progressão e conclusão;
- p) apresentar ao Diretor, relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 80.º - Coordenador dos Cursos Profissionais

1. O coordenador dos cursos profissionais é um adjunto ou assessor, designado pelo Diretor, para acompanhar os respetivos cursos existentes no Agrupamento.
2. As funções do coordenador dos cursos profissionais seguem regulamento próprio.

Artigo 81.º - Diretor de Curso

1. Para os cursos profissionais, existe a figura de Diretor de curso, que deve ser um professor profissionalizado, da área técnica que dirige, designado pelo Diretor.
2. Tendo em conta o conjunto de vertentes de atuação que a função de Diretor de curso incorpora, a atribuição do cargo deverá estar associada ao perfil dos docentes, nomeadamente à sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.
3. As funções do Diretor de curso dos cursos profissionais seguem regulamento próprio

Artigo 82.º - Coordenador do Ensino Recorrente - Noturno

1. O Coordenador do ensino recorrente é um docente da Escola, designado pelo Diretor.
2. O mandato do Coordenador do ensino recorrente tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor, embora possa ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
3. São competências do coordenador do ensino recorrente:
 - a) divulgar e assegurar o cumprimento pelos docentes e Diretores de Turma das normas e orientações legais e emanadas do Conselho Pedagógico ou do Diretor, bem como de informações e materiais respeitantes às atividades inerentes ao exercício da docência e da direção de turma, emanadas do Conselho Pedagógico e do Diretor;
 - b) acompanhar e coordenar a ação dos Diretores de Turma, articulando estratégias e procedimentos;
 - c) fornecer informação sobre o desenvolvimento dos cursos ao Diretor e ao Conselho Pedagógico;
 - d) proceder à análise dos resultados da avaliação dos alunos no final de cada período;
 - e) coordenar todas as tarefas que digam respeito à organização, desenvolvimento e avaliação dos cursos de ensino recorrente;
 - f) dar cumprimento às orientações emanadas dos órgãos de direção, administração e gestão da Escola, bem como às orientações previstas na legislação em vigor.
 - g) coordenar e emitir o parecer na avaliação dos processos de concessão de equivalências de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português, de acordo com as tabelas aprovadas pela legislação em vigor;

- h) coordenar e emitir o parecer na avaliação dos processos de concessão de equivalências entre disciplinas e áreas de formação dos diversos planos de estudos de nível secundário e as respetivas disciplinas e áreas de formação constantes dos planos de estudo dos cursos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, de acordo com o Despacho Normativo N.º 1/2008, de 8 de janeiro, do gabinete do Secretário de Estado da Educação.

SECÇÃO IV - Coordenadores de Projetos

Com o objetivo de desenvolver nos alunos competências pessoais e sociais, de pensamento crítico e de participação ativa, o AERT3 desenvolve projetos de Desenvolvimento Educativo e investe na Educação para a Cidadania, tendo em atenção as linhas orientadoras do Projeto Educativo.

Artigo 83.º - Coordenadores de Projetos de Desenvolvimento Educativo

1. O Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo é designado pelo Diretor, tendo em conta o seu perfil, nomeadamente:
 - a) ter capacidade de adaptação e flexibilidade, orientação para objetivos e resultados a médio e longo prazo, bem como visão para o Agrupamento;
 - b) saber trabalhar em equipa e ter um bom relacionamento interpessoal.
2. São competências do Coordenador de Projetos de Desenvolvimento Educativo:
 - a) conhecer e coordenar os projetos de todo o Agrupamento;
 - b) promover o trabalho colaborativo de forma a rentabilizar recursos;
 - c) reunir com os coordenadores de projetos, no início e no final de ano letivo, e sempre que necessário.
 - d) acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas anualmente incluídas no Plano Anual de Atividades;

Artigo 84.º - Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania

1. O Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania é designado pelo Diretor, tendo em conta o seu perfil, nomeadamente:
 - a) ter experiência de coordenação de equipas e capacidade organizativa;
 - b) ter frequentado ações de formação sobre Educação para a Cidadania;
 - c) possuir competências de utilização de meios tecnológicos e de Plataformas Digitais;
 - d) conseguir estabelecer e manter relações empáticas com discentes, docentes e pessoal não docente;
 - e) revelar experiência no desenvolvimento de projetos a nível de escola e capacidade de organização coletiva.
2. São competências do Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania:
 - a) conhecer e coordenar os projetos de todo o Agrupamento;
 - b) promover o trabalho colaborativo;
 - c) reunir com os coordenadores de Diretores de Turma sempre que necessário.

CAPÍTULO IX - MEDIDAS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 85.º - Definição

No centro da atividade da escola estão o currículo e as aprendizagens dos alunos. Neste pressuposto cabe à escola definir o processo no qual se identificam as barreiras à aprendizagem e apostar na diversidade das estratégias para as ultrapassar, assegurando que cada aluno tenha acesso ao currículo e às aprendizagens, levando todos e cada um ao limite das suas potencialidades.

Artigo 86.º - Medidas de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

1. A implementação das medidas ocorre em todas as modalidades e percursos de educação e de formação, de modo a garantir que todos os alunos têm igualdade de oportunidades no acesso e na frequência das diferentes ofertas educativas e formativas.

2. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais.
3. As medidas de diferente nível são mobilizadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas.
4. As medidas são operacionalizadas pelos docentes, ouvidos os pais ou Encarregados de Educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas em simultâneo medidas de diferentes níveis.

Artigo 87.º - Medidas Universais, Medidas Seletivas e Medidas Adicionais

1. As medidas universais visam fornecer respostas educativas para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais. Consideram-se medidas universais, entre outras:
 - a) diferenciação pedagógica;
 - b) acomodações curriculares;
 - c) enriquecimento curricular;
 - d) promoção do comportamento pró-social;
 - e) intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.
2. As medidas seletivas visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pelas medidas universais. Consideram-se as seguintes medidas seletivas, entre outras:
 - a) percursos curriculares diferenciados;
 - b) adaptações curriculares não significativas;
 - c) apoio psicopedagógico;
 - d) antecipação e reforço das aprendizagens;
 - e) apoio tutorial.
3. As medidas adicionais visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem. São consideradas medidas adicionais as seguintes:
 - a) frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
 - b) adaptações curriculares significativas;
 - c) plano individual de transição;
 - d) desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
 - e) desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

SECÇÃO I - Recursos de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

Artigo 88.º - Identificação dos Recursos Específicos

Constituem-se como recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:

1. Recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:
 - a) os técnicos especializados;
 - b) os docentes de educação especial;
 - c) os assistentes operacionais, preferencialmente com formação específica.
2. Recursos Organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:
 - a) equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão;
 - b) centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).
3. Recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão:
 - a) equipas locais de intervenção precoce (ELI);
 - b) equipas de saúde escolar dos ACES/ ULS;
 - c) comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ);
 - d) centros de recursos para a inclusão (CRI);
 - e) instituições da comunidade: segurança social, serviços de emprego e formação profissional;

Artigo 89.º - Constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à aprendizagem e à Inclusão é composta por elementos permanentes e por elementos

variáveis:

1. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a) um dos docentes que coadjuva o Diretor;
 - b) um docente de educação especial;
 - c) três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) um psicólogo.
2. São elementos variáveis da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão:
 - a) o docente titular de grupo/turma ou o Diretor de Turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno;
 - b) cabe ao Diretor designar:
 - i. os elementos permanentes;
 - ii. o coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
 - iii. o local de funcionamento.

Artigo 90.º - Competências da Equipa Multidisciplinar

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão (EMAEI) tem as seguintes competências:
 - a) sensibilizar a comunidade para a educação inclusiva;
 - b) propor medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
 - c) acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
 - d) prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico;
 - f) elaborar o Programa Educativo Individual;
 - g) elaborar o Plano Individual de Transição;
 - h) acompanhar o funcionamento do centro do CAA.
2. O coordenador, da EMAEI, tem as seguintes competências:
 - a) identificar os elementos variáveis referidos no número anterior;
 - b) convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) dirigir os trabalhos;
 - d) adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou Encarregados de Educação, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 91.º - Funcionamento e abrangência do Centro de Apoio à Aprendizagem

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio unificadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

1. O CAA tem os seguintes objetivos gerais:
 - a) garantir a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c) promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
 - d) promover mudanças nos processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva no sucesso escolar;
 - e) promover a autoestima e confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas.
2. O CAA tem, ainda, os seguintes objetivos específicos:
 - a) promover a qualidade da participação dos alunos nos vários contextos de aprendizagem;
 - b) apoiar os docentes do grupo ou da turma a que os alunos pertencem;
 - c) apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - d) desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem aprendizagem, autonomia, adaptação ao contexto escolar;
 - e) promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;

- f) apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.
 - g) desenvolver as áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - h) promover mais e melhores práticas de avaliação formativa dos alunos.
3. Os objetivos concretizam-se através:
 - a) da diversidade de atividades desenvolvidas nos diversos espaços do CAA;
 - b) da articulação entre os diversos intervenientes no processo de ensino-aprendizagem.
 4. O CAA é coordenado pelo subcoordenador da Educação Especial ou por outro docente do grupo 910:
 - a) o coordenador do CAA garante a eficácia dos recursos humanos e materiais necessários, promovendo ações de desenvolvimento do currículo e coordena a monitorização das aprendizagens desenvolvidas;
 - b) o Diretor de Turma garante a eficácia dos recursos humanos e materiais necessários à sua execução, promovendo ações de desenvolvimento do currículo e coordena a monitorização das aprendizagens desenvolvidas.
 5. O CAA agrega, em cada escola, estruturas múltiplas de funcionamento que permitem participações diferenciadas.
 6. O horário de funcionamento do CAA, em cada escola, encontra-se afixado.
 7. São disponibilizados para o CAA, de acordo com as necessidades e possibilidade de afetação os seguintes recursos humanos: docentes de educação especial, docentes de várias disciplinas, técnicos especializados e assistentes operacionais.

Artigo 92.º - Competências do Docente da Educação Especial

O docente de educação especial apoiará, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os docentes:

- a) nas estratégias pedagógicas;
- b) no reforço das aprendizagens;
- c) na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão;
- d) na aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem;
- e) na intervenção no CAA.

Artigo 93.º - Serviços de Psicologia e Orientação

Os serviços de psicologia e orientação são assegurados pelo(s) psicólogo(s) colocado(s) no Agrupamento, cujas atribuições são:

- a) contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- c) prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e Encarregados de Educação, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e adequação das respostas educativas;
- d) assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente com o núcleo de apoio educativo, a deteção de alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
- e) contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito curricular, com os complementos educativos e outras componentes educativas não escolares, para a promoção do desenvolvimento dos alunos de acordo com o seu nível etário e ano de escolaridade;
- f) desenvolver ações de consulta psicológica e vocacional, individual e em grupo, junto dos alunos;
- g) colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de professores e de funcionários do Agrupamento, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade;
- h) atuar, em regime de consultoria, junto dos diversos órgãos do Agrupamento, sempre que solicitado;
- i) promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho;
- j) apoiar os alunos sinalizados.

SECÇÃO II - Recursos de Apoio ao Sucesso Educativo

Artigo 94.º - Dinâmicas Tutoriais

Cabe ao Diretor de Turma, no âmbito das dinâmicas, promover:

- a) o acompanhamento e apoio ao processo educativo de cada aluno;
- b) a integração do aluno na turma e na escola;
- c) o apoio ao aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
- d) uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses manifestados pelo aluno;
- e) um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- f) o envolvimento da família no processo educativo do aluno.

Artigo 95.º - Sala de Integração e Apoio

1. A Sala de Integração e Apoio (SIA) é um espaço de reflexão/ação sobre comportamentos, atitudes e valores dos alunos que promove a responsabilidade, a integração dos alunos na escola e a sua formação cívica.
2. Visa, ainda, operacionalizar a aplicação da medida disciplinar de integração de ordem de saída da sala de aula e de demais locais onde se desenvolve a atividade escolar.
3. A SIA é coordenada por um docente ou técnico superior, o responsável da equipa, designado pelo Diretor.
4. A equipa desenvolve a sua atividade obedecendo a um regimento específico que se encontra em local próprio, sujeito a revisão anual.

Artigo 96.º - Competências do Responsável da SIA

Compete ao responsável da equipa da SIA:

- a) Coordenar e orientar a atividade da equipa;
- b) Articular toda a atividade desenvolvida na SIA com todos os setores do Agrupamento, em particular os Diretores de Turma e o núcleo de apoio educativo especializado.

Artigo 97.º - Mediador Educativo

1. O mediador educativo é o interlocutor entre as escolas do Agrupamento e as entidades ligadas à promoção e proteção das crianças e jovens. Assim, o mediador educativo:
 - a) na escola, coordena a sua intervenção com os vários intervenientes no processo educativo do aluno, nomeadamente, professores, Diretores de Turma, conselhos de turma, pessoal não docente, Encarregados de Educação e famílias, serviços de ação social escolar, sala de integração e apoio, sala de desenvolvimento, serviços de psicologia e orientação e a direção do Agrupamento;
 - b) na comunidade, o mediador assume um papel de ligação entre as escolas do Agrupamento, as CPCJ's, e as Equipa Multidisciplinar de Apoio aos Tribunais (EMAT) e outros parceiros sociais da comunidade local e regional: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte (DGEstE - DSR N);
 - c) A função de mediador educativo está integrada no projeto "Mediação Educativa", criado por iniciativa da CPCJ de Gondomar,
2. Os mediadores educativos são designados pelo Diretor.

Artigo 98.º - Apoios Socioeducativos

O apoio socioeducativo é um auxílio económico destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação determina a necessidade de apoio económico para fazer face aos encargos diretos ou indiretos, decorrentes das atividades letivas dos alunos.

1. O apoio económico só pode ser utilizado no suporte de despesas com livros, material escolar diverso, visitas de estudo e alimentação escolar.
2. O apoio socioeducativo a alunos do ensino básico e secundário, concedido para despesas com manuais escolares rege-se pelos normativos legais em vigor.

3. Compete a todos os elementos da comunidade educativa dar conhecimento, ao órgão de gestão, em qualquer momento, da identidade de alunos que ainda não usufruam de apoios socioeducativos e apresentem situações de carências económicas não detetadas.

Artigo 99.º - Seguro Escolar

Todos os alunos matriculados estão obrigatoriamente cobertos pelo seguro escolar de acordo com a legislação em vigor.

1. Exclui-se do conceito de acidente escolar e conseqüentemente, da cobertura do respetivo seguro, os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes, com ou sem motor que transportem o aluno ou sejam por estes conduzidos;
2. Caso um aluno sofra um acidente nas instalações escolares, no trajeto casa-escola ou vice-versa, ou ainda em visitas de estudo, deverá ser conduzido ao hospital público ou centro de saúde;
3. Sempre que o sinistro ocorra dentro das instalações escolares, o sinistrado deverá ser acompanhado por um assistente operacional ou pelo Encarregado de Educação, no caso de ser possível.

Artigo 100.º - Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além das 25 horas letivas das atividades pedagógicas e os períodos de interrupções, definidos no calendário escolar de cada ano letivo.
2. A programação das Atividades de Animação e Apoio à Família para cada ano letivo é definida pelo Agrupamento, em articulação com a Autarquia, tendo em conta as necessidades das famílias.
3. As Atividades de Animação e Apoio à Família englobam o fornecimento de refeições e de animação socioeducativa.
4. A planificação das atividades deve ser comunicada no início de cada ano letivo.
5. A supervisão das atividades Animação e Apoio à Família é realizada pelas educadoras titulares de grupo.

Artigo 101.º - Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo

1. A Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo corresponde a um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo antes e/ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
2. As atividades a que se refere o número anterior serão realizadas em espaços julgados convenientes à prática das atividades de animação socioeducativa;
3. A programação das atividades é definida pelo Agrupamento, em articulação com a Autarquia, tendo em conta as necessidades das famílias.

CAPÍTULO X - DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

SECÇÃO I - Direitos dos alunos

Artigo 102.º - Direitos dos alunos

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Constituem direitos dos alunos os que a legislação expressamente consagra, nomeadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE) – Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro.

1. O aluno tem direito a:
 - a) a ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição

- económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou Encarregados de Educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g) beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
 - h) usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i) beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos Serviços de Psicologia e Orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k) ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m) participar, através dos seus representantes, e nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na criação e execução do despectivo projeto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
 - n) eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Agrupamento, bem como ser eleito, nos termos da lei e deste Regulamento Interno;
 - o) apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão do Agrupamento em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) promover a destituição do Delegado ou subDelegado da turma quando existam motivos justificáveis e a maioria da turma assim o entender;
 - q) organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
 - r) ser informado sobre o Regulamento Interno do Agrupamento e do estatuto do aluno e ética escolar através da página eletrónica do Agrupamento.
2. O aluno tem, ainda, o direito de ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente:
- a) modo de organização do seu plano de estudos/curso;
 - b) das Aprendizagens Essenciais de cada disciplina ou área disciplinar;
 - c) processos e critérios de avaliação;
 - d) materiais necessários às atividades escolares;
 - e) atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do Agrupamento;
 - f) matrícula, abono de família e apoios socioeducativos;
 - g) normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência e sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do Agrupamento;
 - h) sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre os processos e critérios de avaliação, assim como, participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do Regulamento Interno;
 - i) participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e coavaliação;
 - j) beneficiar de medidas, a definir pelo Agrupamento, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de

- ausência devidamente justificada às atividades escolares;
- k) os alunos têm direito a uma avaliação o mais objetiva possível, transparente, justa e reguladora das necessidades educativas.
3. Em matéria de avaliação, os alunos têm direito a:
- avaliação formativa e sumativa;
 - uma avaliação sumativa baseada em instrumentos diversificados e não apenas em provas escritas de avaliação;
 - uma nomenclatura uniforme na informação qualitativa da avaliação formativa a definir pelo Conselho Pedagógico;
 - participar no processo de avaliação, nomeadamente através do mecanismo de auto e coavaliação;
4. A fruição dos direitos consagrados na alínea m) do número um do presente artigo pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno.

Artigo 103.º - Representação de Alunos

- Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção do Agrupamento, pelo Delegado ou Subdelegado de turma e pela assembleia de Delegados de turma.
- Os Delegados e os Subdelegados das turmas são eleitos no início de cada ano letivo por voto secreto.
- Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do Agrupamento aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do EAAE.
- O Delegado e o Subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- Os representantes dos alunos no Conselho Geral do Agrupamento são dois, maiores de 16 anos.
- A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção do Agrupamento têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do Agrupamento, sem prejuízo das atividades letivas

Artigo 104.º - Competências dos Delegados e Subdelegados

- O Delegado e o Subdelegado devem corresponder a um perfil de aluno muito responsável, bem aceite pela maioria dos colegas da turma, atento às necessidades dos outros e com capacidade de diálogo com todos os elementos da comunidade educativa.
- No desempenho das funções de Delegado ou Subdelegado de turma, o aluno tem direito a:
 - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina da turma durante as aulas e fora delas;
 - colaborar estreitamente com o Diretor de Turma na escolha de soluções que permitam ultrapassar alguns problemas pontuais que, eventualmente, possam surgir no seio da turma;
 - participar nas reuniões de Delegados de turma e em conselhos de turma exceto nos conselhos de turma de avaliação;
 - solicitar a realização de reuniões de turma com o respetivo Diretor de Turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento de turma;
 - o Subdelegado substitui o Delegado na ausência deste.
- O Delegado e o Subdelegado podem ser destituídos do cargo, pelo Diretor de Turma, ouvidos os professores da turma, caso o seu comportamento contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial.
- O disposto no ponto anterior implica que sejam eleitos novos representantes pelos alunos, nos termos da lei. Os alunos destituídos não serão elegíveis para nova eleição durante o mesmo ano letivo.

Artigo 105.º - Reconhecimento do Mérito

Todos os fatores de motivação que se apresentem como mais-valias no sentido da realização pessoal e integral dos alunos

deverão ser ponderados com vista, não apenas ao êxito individual nos estudos e futuro profissional, mas, também, na vertente social, comunitária e humanista, tendo em conta a formação cívica e democrática de cidadãos ativos e participativos.

1. Serão reconhecidos os alunos que:
 - a) revelem atitudes exemplares, quer na superação de dificuldades, quer na demonstração clara e inequívoca de preocupações de carácter social ou comunitário, evidenciando espírito de solidariedade e altruísmo;
 - b) obtenham muito bons resultados no final de cada ano letivo;
 - c) realizem, curricular ou extra-curricularmente trabalhos/ atividades de superior qualidade do ponto de vista científico ou artístico;
 - d) se distingam em atividades desportivas, artísticas, culturais, ambientais ou outras em representação da Escola.
2. A iniciativa das proposituras de reconhecimento de mérito dos alunos compete:
 - a) aos alunos da turma (por votação em boletim criado para o efeito) e ao Conselho de Turma, com pesos de 40% e 60%, respetivamente, no que se refere à alínea a) do ponto anterior;
 - b) ao Conselho de Turma, que atenderá à melhor média interna aluno/turma desse ano letivo, no que se refere à alínea b) do ponto anterior:
 - c) média igual ou superior a 4,5 no ensino básico;
 - d) média igual ou superior a 17,5 no ensino secundário.
 - e) ao Conselho de Turma, para as alíneas c) e d) do ponto anterior, devendo a proposta ser devidamente fundamentada.
3. Porém, e com a devida fundamentação escrita, qualquer membro da comunidade educativa poderá propor o reconhecimento público de mérito dos alunos ao Diretor.
4. A avaliação e aprovação final da candidatura serão feitas em reunião do Conselho Geral.
5. O reconhecimento público será concretizado no dia do diploma através da atribuição de um certificado de mérito/prémio, entregue em cerimónia pública e registado este louvor no processo individual do aluno.

Artigo 106.º - Regulamento Aluno 100% - Cursos Profissionais

O presente regulamento tem por objeto a atribuição de um Diploma de Aluno 100% a todos os discentes que tenham concluído cada ano de formação com 100% de assiduidade e 100% de módulos concluídos.

1. Para efeitos de atribuição deste diploma, são elegíveis os alunos que:
 - a) não tenham ocorrências e ou processos disciplinares;
 - b) tenham assiduidade 100% a todos os módulos e à formação em contexto de trabalho (FCT), não sendo, para esta contagem, consideradas as faltas justificadas com atestado médico;
 - c) tenham concluído todos os módulos do ano letivo e a FCT.

SECÇÃO II - Deveres dos Alunos

Artigo 107.º - Deveres do Aluno

Constituem deveres dos alunos os que a legislação expressamente consagra, nomeadamente no Estatuto do Aluno do ensino não superior, Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro. A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa e a assunção dos seguintes deveres gerais:

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino aprendizagem;
4. Fazer-se acompanhar do material indispensável às atividades escolares e do cartão de aluno;
5. Trazer consigo o cartão de aluno que deve mostrar quando lhe for solicitado por qualquer professor ou assistentes operacionais;
6. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum, discriminar terceiros em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
7. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

8. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
9. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração, na escola, de todos os alunos;
10. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
11. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
12. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
13. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
14. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
15. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da direção da escola;
16. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
17. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno e ética escolar, as normas de funcionamento dos serviços do Agrupamento e o Regulamento Interno do mesmo, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
18. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
19. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
20. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorrem aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do Agrupamento em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor, ou pelo responsável pela direção, ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
21. Depositar o telemóvel, desligado ou sem som, na mochila ou em local existente na sala de aula, no início da aula. O seu levantamento deve ser ordeiro, após indicação pelo docente.
22. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do Agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
23. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor do Agrupamento;
24. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
25. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no Agrupamento;
26. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, ou em equipamentos, ou instalações da escola, ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
27. Aguardar a chegada do professor, de uma forma disciplinada, no exterior da sala de aula, até que o assistente operacional do setor o informe da falta do professor e do procedimento a seguir;
28. Ser limpo e aseado no corpo, no vestuário e no material escolar;
29. Manter conservação e asseio da escola em geral;
30. Conservar as salas de aulas e demais instalações onde decorram atividades letivas limpas e em perfeitas condições de uso;
31. Entrar nas salas e participar nas atividades letivas de forma disciplinada, atenta e respeitadora;
32. Aguardar a autorização do professor para sair da aula;
33. Não faltar às aulas interpoladamente, exceto por motivo devidamente justificado;
34. Comunicar imediatamente ao assistente operacional do setor, ou a um elemento do órgão de gestão, a presença de

- pessoas estranhas ou ocorrências anômalas dentro do recinto escolar;
35. Colaborar no apuramento de responsabilidades em casos de estragos e/ou atitudes lesivas praticadas;
 36. Promover o silêncio e o respeito pelo trabalho de todos durante o horário letivo, sempre que esteja fora da sala de aula;
 37. Promover atitudes, modos e linguagem educados e condignos, apropriados a um ambiente de educação, instrução e formação, e construtores de identidades socialmente integradas, em todas as circunstâncias da vida da Escola.

Artigo 108.º - Processo Individual do Aluno

1. O Processo Individual do Aluno (PIA) acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou Encarregado de Educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. O PIA é atualizado ao longo de todo o percurso escolar de modo a proporcionar uma visão global do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
3. A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do Diretor de Turma, nos restantes ciclos e ensino secundário.
4. O PIA acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.
5. Do PIA devem constar todos os elementos relevantes que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
 - a) elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna e externa;
 - c) relatórios individuais do aluno resultantes das provas de aferição (1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico).
 - d) classificação final das disciplinas, módulos UFCD e da componente de formação em contexto de trabalho (cursos profissionais);
 - e) Identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final (cursos profissionais);
 - f) relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - g) relatório técnico-pedagógico, programa educativo individual e identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável;
 - h) registo de comportamentos meritórios;
 - i) registo de medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
 - j) participação em órgãos da escola ou em associações de estudantes, projetos no âmbito do voluntariado ou de natureza artística, cultural, desportiva, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola;
 - k) outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
6. O PIA constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
7. Quando um aluno ingressa no Agrupamento, o Diretor de Turma entrega ao Encarregado de Educação, tornando-o fiel depositário, todos os elementos do dossier PIA, que não os indicados na lei n.º 51/2012 de 5 de setembro e neste Regulamento Interno.
8. Têm acesso ao PIA, além do próprio, os pais ou Encarregados de Educação, quando aquele for menor, o Professor Titular da Turma ou o Diretor de Turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
9. Podem ainda ter acesso ao PIA, mediante autorização do Diretor do Agrupamento e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores do Agrupamento, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao Diretor.
10. A consulta do PIA é solicitada em impresso próprio dirigido ao Diretor, nos serviços administrativos, dentro do seu horário de funcionamento.
11. As informações contidas no PIA referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

SECÇÃO III - Dever de Assiduidade

Artigo 109.º - Frequência e Assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º e no n.º 3 do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Os pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários ao processo de ensino, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. O controlo da assiduidade e da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou Encarregado de Educação são da responsabilidade do Professor Titular de Turma no 1.º ciclo e do Diretor de Turma nos restantes ciclos e no ensino secundário.
6. Em caso de faltas(s) injustificada(s), o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma informará os pais ou Encarregado de Educação pela forma mais expedita – telefone, carta ou email, no prazo máximo de três dias úteis.
7. As regras sobre a assiduidade dos alunos dos cursos profissionais integram o regulamento dos cursos profissionais

Artigo 110.º - Faltas e a sua Natureza

1. A falta é a ausência de um aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente estatuto.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo Professor Titular de Turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, o Regulamento Interno do Agrupamento define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e/ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no presente estatuto.
6. Compete ao Diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
7. A participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
8. As faltas interpoladas são apenas justificadas por documento comprovativo.
9. Entende-se por falta de material a ausência do material didático ou equipamento necessário ao desenvolvimento das aprendizagens em sala de aula, incluindo o computador disponibilizado pelo Agrupamento ou o computador pessoal, no caso de o primeiro não ter sido aceite pelo Encarregado de Educação.
10. Entende-se por falta de pontualidade a chegada do aluno à aula decorridos cinco minutos após a hora prevista para o início das atividades letivas, excetuando a primeira aula do turno (manhã ou tarde) dos alunos, que será de dez minutos.

Artigo 111.º - Dispensa da Atividade Física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física e a sua duração.

2. Impedimentos pontuais devem ser comunicados pelo Encarregado de Educação, por escrito, ficando à consideração do professor de educação física a aceitação da dispensa de realização da atividade física.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
4. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 112.º - Justificação da Falta

1. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao Diretor de Turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário. A justificação pode ainda ser enviada para o correio eletrónico institucional do Diretor de Turma/titular de turma.
2. O Diretor de Turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou Encarregado de Educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
4. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas de recuperação da aprendizagem em falta, definidas pelos professores responsáveis.

Artigo 113.º - Faltas Justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

1. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou.
2. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovado através de declaração da autoridade sanitária competente.
3. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas.
4. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia posterior.
5. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas.
6. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que comprovadamente tal assistência não possa ser prestada por outra pessoa.
7. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação.
8. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como prática dessa religião.
9. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares.
10. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis.
11. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas.
12. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular.
13. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, no caso de lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou no caso na parte em que ultrapassam a medida efetivamente aplicada.
14. Participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento, relativamente às disciplinas ou

áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

Artigo 114.º - Faltas Injustificadas

1. São consideradas faltas injustificadas:
 - a) as faltas das quais não foi apresentada justificação;
 - b) as faltas cuja justificação foi apresentada fora de prazo;
 - c) as faltas cujas justificações não mereceram aceitação nos termos da lei;
 - d) as faltas correspondentes da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. A não-aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada. Este facto deve ser comunicado pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular da Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, ao Encarregado de Educação ou ao aluno quando maior de idade.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou Encarregados de Educação, ou ao aluno maior de idade, pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 115.º - Excesso Grave de Faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no presente regulamento.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou Encarregados de Educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim, como dos procedimentos e diligências até então adotadas pela escola e pelos Encarregados de Educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 116.º - Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas

A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso menor de dezasseis anos ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 117.º - Medidas de Recuperação e de Integração

1. As medidas de recuperação e de integração aplicam-se a todos os alunos até aos 18 anos independentemente da modalidade de ensino frequentada.
2. As Atividades de Recuperação das Aprendizagens (ARA) são decididas pelo professor titular da turma ou pelo professor das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.
3. O recurso às ARA pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.
4. As ARA podem revestir forma oral ou escrita sobre matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas, devendo assumir um caráter formativo. Pode ainda revestir a medida de caráter corretivo condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

5. Ultrapassando o limite de faltas injustificadas, o Diretor de Turma deve informar de imediato, através de uma ficha de registo, o aluno, o respetivo Encarregado de Educação, bem como o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que esse limite foi ultrapassado, de que deverão ser realizadas atividades de recuperação da aprendizagem, ARA:
 - a) para planeamento e definição das condições de realização das ARA e sua avaliação, será preenchida uma ficha de registo;
 - b) sempre que o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas em mais do que uma disciplina, deverão os professores dessas disciplinas procurar consensos sobre a realização das ARA;
 - c) na folha de registo das ARA consta(m) a(s) disciplina(s) em que as ARA são aplicadas, os conteúdos programáticos, a(s) atividade(s) a realizar e a calendarização das ARA;
 - d) as ARA incidem sobre os conteúdos programáticos lecionados durante o(s) períodos de ausência do aluno até à data da sua realização;
 - e) a tipologia da(s) atividade(s) a realizar é (são) definida(s) pelo(s) professor(es) envolvido(s);
 - f) o momento de aplicação das ARA será decidido pelo professor titular da turma ou pelo Diretor de Turma em consonância com o Diretor;
 - g) a avaliação das ARA é da competência do(s) professor(es) que a(s) elaborou(aram), em articulação com o Diretor de Turma, coordenador de Diretores de Turma e o Diretor;
 - h) o critério de avaliação das ARA é o seu grau de cumprimento.
6. Sempre que cesse o incumprimento de dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.

SECÇÃO IV - Disciplina Artigo

Artigo 118.º - Infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente Regulamento Interno, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao Diretor do Agrupamento.
3. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao Diretor de Turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 119.º - Medidas Disciplin角度s Corretivas

1. Todas as medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. Na determinação da medida disciplinar corretiva a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
3. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no Regulamento Interno do Agrupamento:
 - a) a advertência;
 - b) a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) a realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) a mudança de turma.
4. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, sendo, na sala de aula, da exclusiva competência do

- professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a sua permanência na escola.
 6. Na sequência da ordem de saída da sala de aula (ou de outros espaços educativos) por motivos disciplinares, o professor deve:
 - a) marcar falta ao aluno que deve dirigir-se à sala de integração e apoio (SIA) onde deverá preencher o impresso de ocorrência e efetuar atividades de natureza curricular previamente indicada pelo professor;
 - b) participar o facto, por escrito, ao Diretor de Turma.
 7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
 8. A aplicação das medidas corretivas é da competência do Diretor do Agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor, caso exista.
 9. As atividades de integração serão realizadas sem prejuízo das atividades letivas. Estas atividades são acompanhadas pelos assistentes operacionais ou por docentes e supervisionadas pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma.
 10. As tarefas de integração na comunidade educativa que o aluno deve realizar no caso do seu comportamento traduzir incumprimento de dever são as seguintes:
 - a) reparação de qualquer dano provocado pelo aluno nas instalações da escola ou nos bens pertencentes a qualquer pessoa. Na impossibilidade de reparação do bem danificado, o aluno deve adquirir o mesmo bem ou outro equivalente com o acordo da pessoa lesada;
 - b) limpeza da sujidade provocada pelo aluno;
 - c) apoiar a manutenção dos espaços ajardinados na sua escola;
 - d) apoiar a manutenção da limpeza da sua escola;
 - e) apoiar a biblioteca da escola.
 11. O cumprimento das medidas de integração realizadas na comunidade, fora do espaço escolar, serão acompanhadas pelos pais ou Encarregados de Educação ou pela entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no Regulamento Interno do Agrupamento.
 12. A aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas nas alíneas b) a e), devem ser comunicadas pelo Diretor de Turma ao respetivo Encarregado de Educação.
 13. Aos alunos com medidas corretivas pode ser vedada a participação em atividades extracurriculares ou de enriquecimento curricular, implementadas durante o ano letivo, no âmbito do Plano Anual de Atividades. A decisão cabe ao Diretor de Turma.

Artigo 120.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada do comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do Agrupamento de escolas com conhecimento ao Diretor de Turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) a repreensão registada;
 - b) a suspensão até 3 dias úteis;
 - c) a suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) a transferência de escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor do Agrupamento de escolas nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Agrupamento de escolas, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete ao Diretor do Agrupamento, ouvidos os pais ou o Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do EAEE, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do EAEE.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória da transferência de escola, compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do EAEE, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos de prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com a possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e/ou a sua situação socioeconómica.
13. Os alunos com medidas sancionatórias não podem participar em qualquer atividade extracurricular ou de enriquecimento curricular implementada durante o ano letivo, constantes no Plano Anual de Atividades. Excecionalmente, sob proposta do Diretor de Turma ao Diretor, poderá haver uma revisão do impedimento.

Artigo 121.º - Cumulação de Medidas Disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º do EAEE é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

SECÇÃO V - Procedimento disciplinar

Artigo 122.º - Competências Disciplinares e Tramitação Processual

1. Sem prejuízo do disposto nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 117.º em que a competência pode ser do professor, a competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias é do Diretor, devendo o despacho instaurador ser proferido no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento concreto e preciso da situação. No mesmo prazo, o Diretor notifica os pais ou Encarregados de Educação do aluno, quando este for menor, pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples

para a morada constante no seu processo. Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.

2. O Diretor do Agrupamento notifica o instrutor, qualquer professor do Agrupamento, da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar. As funções de instrutor do processo que para o efeito é nomeado, prevalecem relativamente às demais.
3. O instrutor dispõe, no máximo de quatro dias úteis, contados a partir da data de notificação, para a fase de instrução do processo que engloba a audiência oral dos interessados, em particular o aluno e sendo este de menor idade o Encarregado de Educação, além das demais diligências consideradas necessárias.
4. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral.
5. No caso de um aluno menor de idade, caso o respetivo Encarregado de Educação não compareça o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou do professor -tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor.
6. Das audiências realizadas é sempre lavrada ata para que conste o extrato das alegações feitas pelos interessados.
7. O instrutor, acabada a fase de instrução, dispõe de um dia útil para elaborar o relatório a remeter ao Diretor. Este relatório deve incluir: os factos, devidamente circunstanciados no tempo, modo e lugar, os deveres violados pelo aluno, os antecedentes do aluno e a proposta de medida disciplinar sancionatória a aplicar.
8. O Diretor tem um dia útil para proferir a decisão final sobre a medida disciplinar sancionatória.
9. O Diretor dispõe de um dia útil para entregar cópia do relatório ao aluno, quando maior, mediante notificação pessoal e no caso de aluno menor, informar os Encarregados de Educação.
10. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é da competência do Delegado Regional, observando-se, em termos processuais, nas situações que, em abstrato, possam justificar aquela aplicação, as regras constantes dos números seguintes.
11. O processo é remetido para decisão do Diretor regional de educação, que no prazo de cinco dias úteis, profere a decisão final.
12. A decisão final é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte ou, quando menor de idade ao Encarregado de Educação nos dois dias úteis seguintes.
13. No momento da instauração do procedimento disciplinar, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que a sua presença na escola se revele gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares ou a sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
14. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor considerar adequada mas nunca poderá exceder dez dias úteis.
15. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória.
16. O Encarregado de Educação é informado imediatamente da suspensão preventiva do seu educando. Sempre que o Diretor considere necessário comunica esta ocorrência à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
17. O Diretor comunica, via eletrónica, ao Gabinete Coordenador de segurança escolar do Ministério de Educação e à Direção Regional de Educação.

Artigo 123.º - Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e Encarregados de Educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 124.º - Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista no presente regulamento, não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.
2. Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve o Diretor do Agrupamento

- comunicar tal facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.
- Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direção do Agrupamento, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
 - Sempre que os factos ocorridos sejam passíveis de constituir crime o Diretor deve comunicá-los ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou às entidades policiais.

CAPÍTULO XI - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 125.º - Disposições Gerais dos Professores

O professor está abrangido pelos direitos e deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 126.º - Funções do Pessoal Docente

- A atividade do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e no quadro dos princípios gerais e específicos constantes dos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
- São funções do pessoal docente em geral:
 - lecionar as disciplinas, matérias e cursos para que se encontra habilitado, de acordo com as necessidades educativas dos alunos que lhe estejam confiados e no cumprimento do serviço docente que lhe seja atribuído;
 - planear, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas à turma ou grupo de alunos nas áreas disciplinares ou matérias que lhe sejam distribuídas;
 - conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens e participar no serviço de exames e reuniões de avaliação;
 - elaborar recursos e materiais didático-pedagógicos e participar na respetiva avaliação;
 - promover, organizar e participar nas atividades complementares, curriculares e extracurriculares incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do Agrupamento, dentro e fora do recinto escolar;
 - organizar, assegurar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular dos alunos;
 - assegurar as atividades de apoio educativo determinados pela administração educativa e cooperar na deteção e acompanhamento de dificuldades de aprendizagem;
 - acompanhar e orientar as aprendizagens dos alunos, em colaboração com os respetivos pais e Encarregados de Educação;
 - facultar orientação e aconselhamento em matéria educativa, social e profissional dos alunos, em colaboração com os serviços especializados de orientação educativa;
 - participar nas atividades de avaliação do Agrupamento;
 - orientar a prática pedagógica supervisionada a nível do Agrupamento;
 - participar em atividades de investigação, inovação e experimentação científica e pedagógica;
 - organizar e participar, como formando ou formador, em ações de formação contínua e especializada;
 - desempenhar a função de coordenação pedagógica de ano, ciclo ou curso;
 - desempenhar funções de coordenação de departamentos curriculares e conselhos de docentes;
 - desempenhar funções de acompanhamento e apoio à realização do período probatório.

SECÇÃO I - Direitos dos Professores

Artigo 127.º - Direitos Gerais

- Para além dos direitos consagrados nos vários diplomas legais, a legislação em vigor promove o reconhecimento dos

professores enquanto agentes principais do desenvolvimento do currículo, com um papel fundamental na sua avaliação, na reflexão sobre as opções a tomar, na sua exequibilidade e adequação aos contextos de cada comunidade escolar. Assim, são direitos profissionais específicos do pessoal docente:

- a) a tomada de decisão a nível curricular e pedagógico;
 - b) o apoio técnico, material e profissional;
 - c) a segurança na atividade profissional;
 - d) a consideração e o reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
 - e) a colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos.
2. São ainda direitos de todos professores do Agrupamento:
- a) ser respeitado por toda a comunidade educativa, em termos profissionais e pessoais;
 - b) exigir a participação ativa dos alunos;
 - c) ter condições para concretizar os projetos em que se envolver no âmbito do Conselho de Turma ou fora dele;
 - d) participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
 - e) ter acesso à informação sobre iniciativas em que possa participar;
 - f) receber dos órgãos de gestão o apoio técnico e a colaboração que necessitar para a consecução das suas atividades profissionais;
 - g) promover e participar em atividades no âmbito da sua formação profissional e pessoal;
 - h) solicitar os serviços do pessoal não docente, sempre e quando sejam da sua competência e não contrariem o normal funcionamento geral das escolas do Agrupamento;
 - i) ser ouvido em todas as questões que lhe digam respeito, antes da sua eventual apresentação a qualquer superior hierárquico;
 - j) ver respeitado o sigilo da correspondência que lhe é dirigida;
 - k) ser informado e esclarecido nas suas dúvidas e sobre os direitos que lhe assistem;
 - l) conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão, salvo em casos excecionais;
 - m) dispor de uma sala com condições para preparação de aulas ou atividades;
 - n) conhecer, com antecipação, alterações ao seu horário habitual;
 - o) ser consultado antes de ser designado para qualquer cargo ou tarefa específica;
 - p) intervir na definição do Projeto Educativo do Agrupamento.

SECÇÃO II - Deveres dos Professores

Artigo 128.º - Deveres Gerais

1. Para além dos deveres consagrados nos vários diplomas legais, são deveres profissionais específicos do pessoal docente:
 - a) orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
 - b) orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade;
 - c) colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, Encarregados de Educação e pessoal não docente;
 - d) atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - e) participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
 - f) zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
 - g) desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação do Agrupamento;
 - h) conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.
2. São ainda deveres de todos os professores das escolas do Agrupamento:

- a) cumprir as resoluções dos órgãos e estruturas pedagógicas do Agrupamento;
- b) dar a conhecer aos alunos, no início do ano letivo, as Aprendizagens Essenciais e competências a desenvolver na sua disciplina, em linguagem acessível ao seu nível etário, bem como explicar o processo de avaliação e classificação, e respetivos critérios;
- c) colaborar na concretização das opções curriculares estruturantes, do planeamento e organização das atividades a desenvolver ao nível da turma ou grupo de alunos, com vista à prossecução das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- d) fornecer feedback ao Diretor de Turma sobre a evolução das aprendizagens dos alunos e das medidas já aplicadas;
- e) sensibilizar os alunos e colaborar com eles na conservação dos espaços exteriores dos edifícios, do mobiliário e de todo o material escolar, em qualquer local da escola;
- f) ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, verificando se a sala ficou em ordem, o quadro limpo e a porta trancada;
- g) respeitar as marcações das provas de avaliação sumativa efetuadas nos conselhos de turma;
- h) corrigir, classificar e devolver, em tempo oportuno, todas as provas de avaliação sumativa e trabalhos realizados pelos alunos;
- i) não realizar uma prova de avaliação sumativa sem ter entregue a anterior devidamente classificada e analisada com os alunos;
- j) aplicar as medidas educativas disciplinares da sua competência;
- k) em caso de aplicação da medida preventiva de ordem de saída da sala de aula, deverá providenciar para que o aluno se dirija para os locais que lhe estão destinados e participar, por escrito, ao Diretor de Turma;
- l) conhecer o plano de segurança e prevenção, assim como atuar em conformidade com a organização da segurança e intervenção de emergência;
- m) conhecer os documentos estruturantes do Agrupamento;
- n) apresentar-se com um vestuário de acordo com o contexto escolar;
- o) guardar sigilo profissional.

CAPÍTULO XII - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

SECÇÃO I - Direitos do Pessoal Não Docente

Artigo 129.º - Conceito

O pessoal afeto às carreiras de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional devem tomar parte nas funções educativas e formativas do Agrupamento, estimulando uma boa convivência entre todos os membros da comunidade educativa.

Artigo 130.º - Direitos gerais

1. São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, consagrados na legislação em vigor, assim como os direitos particulares de cada carreira na demais legislação, nomeadamente o direito:
 - a) de ser respeitado no exercício das suas funções de forma a salvaguardar a sua dignidade pessoal e profissional;
 - b) de participar em eleições e de ser eleito para os órgãos colegiais do estabelecimento de ensino;
 - c) auferir de ações de formação, que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional;
 - d) de ser escutado nas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas;
 - e) à saúde, higiene e segurança no local de trabalho;
 - f) de ser avaliado, bianualmente, de acordo com a legislação em vigor;
 - g) ser chamado para desempenhar tarefas que estejam de acordo com as suas competências e capacidades;
 - h) ser ouvido aquando da distribuição de serviços;
 - i) dispor de um cacifo para guarda dos seus bens;
 - j) utilizar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas;
 - k) ser apoiado no desempenho das suas funções, nomeadamente no que concerne à sua ação tendo em vista a

manutenção da disciplina, a preservação dos edifícios escolares e o cumprimento das normas de funcionamento do Agrupamento;

- l) dispor de um intervalo 10 minutos de manhã e outro da parte da tarde para descanso, desde que esteja salvaguardado o funcionamento das suas funções.

SECÇÃO II - Deveres do Pessoal não Docente

Artigo 131.º - Deveres Gerais

1. O pessoal não docente está sujeito aos deveres estabelecidos para os trabalhadores que exercem funções públicas de acordo com a legislação em vigor, assim como aos deveres particulares de cada carreira incluída neste capítulo do Regulamento Interno e na demais legislação aplicável, nomeadamente:
 - a) contribuir, com a sua atitude no desempenho das suas funções, para a formação integral dos alunos;
 - b) participar na organização escolar;
 - c) manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de funcionalidade, fazendo o uso adequado dos mesmos e propondo medidas de melhoramento e renovação;
 - d) fazer-se respeitar, dando um exemplo de boa educação, prudência, compreensão e respeito por todos os elementos da comunidade escolar;
 - e) cooperar com o órgão de gestão;
 - f) conviver com a comunidade escolar dentro das normas ditadas pelo bom senso e civilidade;
 - g) marcar diariamente o ponto;
 - h) usar, quando em serviço, a necessária identificação;
 - i) participar de imediato ao Diretor qualquer procedimento de um aluno suscetível de configurar comportamento ilícito, com conhecimento ao respetivo Diretor de Turma ou ao docente titular de turma;
 - j) conhecer o plano de segurança e prevenção assim como atuar em conformidade com a organização da segurança e intervenção de emergência;
 - k) conhecer os documentos estruturantes do Agrupamento;
 - l) apresentar-se com um vestuário de acordo com o contexto escolar;
 - m) guardar sigilo profissional.

SECÇÃO III - Férias, Faltas e Licenças

Artigo 132.º - Férias, Faltas e Licenças

Ao pessoal não docente aplica-se a legislação geral em vigor na função pública em matéria de férias, faltas e licenças.

SECÇÃO IV - Regime Disciplinar

Artigo 133.º - Estatuto Disciplinar

Ao pessoal não docente é aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

SECÇÃO V - Avaliação do Desempenho

Artigo 134.º - Avaliação de Desempenho

O processo de avaliação do desempenho do pessoal não docente efetua-se de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII - AVALIAÇÃO

SECÇÃO I - Dos Alunos do Ensino Regular

Artigo 135.º - Considerações Gerais

1. A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.
2. Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Artigo 136.º - Critérios

Na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

Nos critérios de avaliação deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada ano de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e/ou experimental das aprendizagens a desenvolver.

Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo Conselho de Turma.

Artigo 137.º - Definição de Critérios

Até ao início do ano letivo, o Conselho Pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, no âmbito das suas competências e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação.

Artigo 138.º - Divulgação de Critérios

1. Cada professor explicitará, no início do ano letivo, e nas turmas que leciona, os critérios de avaliação da respetiva disciplina, devendo ficar exarado em sumário.
2. Os critérios de avaliação definidos no número anterior devem ser, também, no início de cada ano letivo, divulgados pelo Diretor de Turma ficando disponíveis para consulta no centro de recursos e página de Internet do Agrupamento.

Artigo 139.º - Modalidades de Avaliação

1. A avaliação interna das aprendizagens:
 - a) Compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades:
 - i. Formativa;
 - ii. Sumativa;
 - b) Mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados.
2. Em complemento da avaliação interna, a avaliação externa:
 - a) Gera informação a utilizar para fins: i) Formativos; ii) Sumativos;
 - b) Compreende, em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas:
 - i. Provas de aferição;
 - ii. Provas finais do ensino básico;
 - iii. Exames finais nacionais;
 - iv. Provas de aptidão profissional.
3. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo aos professores,

aos alunos, aos Encarregados de Educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

4. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e Encarregados de Educação
5. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação. Inclui a sumativa interna e a avaliação sumativa externa.

Artigo 140.º - Provas Escrita de Avaliação Sumativa

1. A marcação das datas das provas escritas de avaliação sumativa deve ser feita no Conselho de Turma e registada por cada professor no Programa Inovar.
2. A marcação das provas escritas de avaliação sumativa (vulgo testes comuns) pode ocorrer em período letivo, fora da mancha horária do aluno, a qual não constitui motivo para a ausência do aluno, sendo obrigatória para todos os alunos da turma. Esta marcação deve ser realizada com a devida antecedência e no calendário da turma, para permitir a presença de todos, estando os alunos cobertos pelo seguro escolar.
3. Constitui um direito dos alunos realizar apenas uma prova escrita de avaliação sumativa calendarizada por dia e o máximo de três por semana. Só em situações excecionais, poderá ser marcada uma segunda prova no mesmo dia ou mais de três por semana, após articulação com o Diretor de Turma.
4. Os enunciados das provas de avaliação devem indicar a cotação atribuída a cada questão.
5. Os alunos têm que, previamente, adquirir as folhas próprias para a realização de provas escritas, salvo orientação contrária do professor.
6. Sempre que um aluno falta, justificadamente, a uma prova de avaliação sumativa, cabe ao professor da disciplina a decisão da repetição da mesma. Esta poderá ocorrer fora da mancha horária do aluno
7. Um aluno que, reiteradamente, falta às provas de avaliação sumativa, só poderá justificar a sua ausência através da apresentação de uma declaração formalmente aceite.
8. A realização das provas escritas de avaliação, a sua entrega e correção/critérios de avaliação deverão ser feitas na aula da disciplina no horário previsto, salvaguardando situações excecionais, devidamente justificadas.
9. As provas escritas devem ser entregues aos alunos, depois de avaliadas, precedendo o momento de avaliação seguinte e nunca ultrapassando a última aula de avaliação de cada período.

Artigo 141.º - Notação das Provas

1. A notação das provas deve ser expressa na seguinte escala:
 - I. Ensino básico:
 - a) nas provas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, constará sempre a avaliação quantitativa expressa em percentagem, com exceção dos 1.º e 2.º anos de escolaridade;
 - b) os trabalhos podem ser classificados qualitativamente ou quantitativamente, de acordo com a seguinte notação:
 - Fraco – 0% até 19%
 - Insuficiente – de 20% até 49%
 - Suficiente – de 50 a 69%
 - Bom – de 70 a 89%
 - Muito Bom – de 90 a 100%
 - II. Ensino secundário:
 - a) nas provas do ensino secundário, constará a notação quantitativa na escala de 0 a 20 valores.
 - b) os trabalhos podem ser classificados qualitativamente ou quantitativamente, de acordo com a seguinte notação:
 - Fraco – até 59 pontos
 - Insuficiente – de 60 a 94 pontos
 - Suficiente – de 95 a 135 pontos

- Bom – de 136 a 174 pontos
- Muito Bom – de 175 a 200 pontos

SECÇÃO II - Dos Alunos dos Cursos Profissionais

Artigo 142.º - Objeto da avaliação

1. A avaliação dos cursos profissionais incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
2. A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao Encarregado de Educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.
3. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.
4. A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
5. Todo o processo de avaliação das aprendizagens dos alunos dos Cursos Profissionais integra documento específico.

SECÇÃO III - Dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) do Ensino Recorrente - Noturno

Artigo 143.º - Âmbito

1. Os cursos EFA e as formações modulares obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respetivas qualificações constantes do catálogo nacional de qualificações e são agrupados por áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.
2. Por autorização especial do Ministério da Educação, funcionam em parceria com a Gondomar Social, os cursos dos níveis B2 e B3 destinados às formandas institucionalizadas no Lar de Infância Juventude Coração de Ouro.

Artigo 144.º - Objeto e Finalidades

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.
2. A avaliação destina-se a:
 - a) informar as formandas sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo;
 - b) certificar as competências adquiridas pelas formandas à saída dos cursos EFA.
3. A avaliação contribui também para a melhoria da qualidade do sistema, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.
4. A certificação permitirá, caso o desejem, o prosseguimento de estudos das formandas.

SECÇÃO IV - Do Pessoal Docente

Artigo 145.º - Avaliação do Pessoal Docente

1. A avaliação do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2012 e o Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
2. A avaliação de desempenho visa a melhoria do sucesso educativo dos alunos e a qualidade das aprendizagens.

Artigo 146.º - Âmbito

1. A avaliação realiza-se de acordo com critérios previamente definidos nos termos da legislação em vigor.
2. A aplicação do sistema de avaliação de desempenho regulado no Estatuto da Carreira Docente deve ainda permitir:
 - a) identificar o potencial de evolução e desenvolvimento profissional do docente;
 - b) diagnosticar as respetivas necessidades de formação, devendo estas ser consideradas no plano de formação anual do

Agrupamento, sem prejuízo do direito a autoformação.

Artigo 147.º - Natureza da Avaliação

1. A avaliação do desempenho docente é composta por uma componente interna e externa.
2. A avaliação interna é efetuada pelo Agrupamento de escolas ou escola não agrupada do docente e é realizada em todos os escalões.
3. A avaliação externa centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas por avaliadores externos.

Artigo 148.º - Intervenientes no Processo de Avaliação

1. São intervenientes na avaliação de desempenho:
 - a) O avaliado;
 - b) O avaliador interno (ou relator);
 - c) O avaliador externo;
 - d) A secção de avaliação do desempenho docente;
 - e) O Diretor;
 - f) O Conselho Pedagógico;
 - g) O presidente do Conselho Geral.

Artigo 149.º - Processo de Avaliação

1. O processo de avaliação compreende as fases e procedimentos previstos na legislação em vigor.
2. Durante o período de avaliação, os docentes em avaliação podem consultar o seu processo, onde estão os instrumentos com os registos, que devem conter, pelo menos, a data em que foram feitos, o nível atribuído e a rubrica do avaliador.

Artigo 150.º - Enquadramento

Os efeitos da avaliação são os constantes do artigo 23.º do decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 151.º - Reclamação e Recurso

1. O avaliado é notificado da avaliação final podendo dela apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias úteis.
2. Da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o presidente do Conselho Geral a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação.
3. A proposta de decisão do recurso compete a uma comissão de três árbitros, obrigatoriamente docentes, cabendo a sua homologação ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 152.º - Garantias do Processo de Avaliação do Desempenho

1. Sem prejuízo das regras de publicidade previstas na lei, o processo de avaliação tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada docente serem arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo, à exceção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria
3. Anualmente, e após conclusão do processo de avaliação, são divulgados nas escolas do Agrupamento os resultados globais da avaliação do desempenho mediante informação não nominativa contendo o número de menções globalmente atribuídas ao pessoal docente, bem como o número de docentes não sujeitos à avaliação do desempenho.

SECÇÃO V - Do Pessoal Não Docente

Artigo 153.º - Âmbito

1. A avaliação do pessoal não docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que entrou em vigor em 29 de dezembro de 2007, complementado legalmente pela Portaria n.º 1633/2007 de 31 de dezembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2008, e Decreto Regulamentar n.º 4/2006 de 7 de março, um conjunto de normas que determinam a avaliação de serviço sendo uma delas a avaliação de

- trabalhadores (SIADAP 3).
2. Compete ao dirigente máximo do serviço garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço, coordenar e controlar o processo de avaliação bienal, fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, homologar as avaliações anuais e decidir das reclamações dos avaliados.
 3. Junto do mesmo funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.
 4. O avaliador fixa, bienalmente, no parâmetro de avaliação resultados, um mínimo de três e um máximo de sete objetivos para cada trabalhador, sendo que para cada objetivo deve ser estabelecido o indicador de medida de desempenho. Quanto ao parâmetro de avaliação “Competências”, são escolhidas de entre as constantes da lista aprovada para o respetivo grupo profissional (Portaria n.º 359/2013, de 31 de dezembro) em número não inferior a cinco para cada trabalhador.
 5. A ficha de avaliação de desempenho do pessoal não docente assentará na capacidade de atingir as competências e os resultados propostos de modo a que, no final, cada avaliado seja enquadrado num dos seguintes níveis:
 - a) “desempenho relevante”, que corresponde a uma avaliação final de 4 a 5;
 - b) “desempenho adequado”, que corresponde a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;
 - c) “desempenho inadequado”, que corresponde a uma avaliação final de 1 a 1,999.
 6. Em cumprimento dos princípios enunciados na Lei n.º 66-B/2007, no artigo 5.º, o avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções, em harmonia com os objetivos e resultados que tenha contratualizado.
 7. Todos os pontos omissos são regulados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV - AUTOAVALIAÇÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 154.º - Definição

A autoavaliação do Agrupamento é feita internamente pelo Observatório de Qualidade do Agrupamento (OQA) e tem como principal objetivo o uso sistemático de dispositivos de autoavaliação, não só com a finalidade de proporcionar aos diferentes órgãos de administração e gestão a definição de políticas e práticas educativas, mas também como estratégia de procura incessante de melhoria da qualidade educativa.

Artigo 155.º - Âmbito

1. O OQA é uma estrutura de apoio à gestão estratégica e operacional do Agrupamento de Escolas de Rio Tinto nº3, que visa o desenvolvimento e consolidação de uma cultura de melhoria, que permita aumentar a eficácia e a eficiência do serviço
2. O OQA é constituído por duas equipas de autoavaliação, a equipa de Avaliação para a Melhoria (APM) e a equipa Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e Formação Profissional (EQAVET) e coordenado por um docente designado pelo Diretor.
3. A organização e as competências do OQA estão explanadas no seu regimento.

Artigo 156.º - Composição

A equipa APM do Agrupamento tem a seguinte composição:

- cinco elementos docentes;
- um elemento do Conselho Pedagógico a designar de entre os seus conselheiros;
- dois elementos das associações de pais do Agrupamento;
- um elemento da associação de estudantes.

A equipa EQAVET do Agrupamento tem a seguinte composição:

- um elemento da Direção;
- o Coordenador do Ensino Profissional;
- os Diretores dos Cursos do Ensino Profissional.



Artigo 157.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências fixadas na lei, cabe ao OQA:
2. Elaborar um plano de ação, submetê-lo à aprovação do Conselho Geral e divulgá-lo à comunidade educativa;
3. Construir os instrumentos de autoavaliação do Agrupamento;
4. Aplicar os instrumentos e fazer a sua análise;
5. Analisar processos desenvolvidos pelo Agrupamento para alcançar os objetivos e as metas propostas no projeto educativo e Plano de Inovação (PI);
6. Interpretar os resultados do desempenho dos alunos em função de:
 - a) Taxas de sucesso;
 - b) Qualidade do sucesso;
 - c) Diferenças entre classificações internas e externas;
 - d) Taxa de eficácia;
 - e) Taxa de abandono escolar;
7. Avaliar o processo de alinhamento com a garantia da qualidade no âmbito do quadro EQAVET;
8. Acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos planos de ação de melhoria e avaliar a sua eficácia;
9. Fomentar a prática de autoavaliação sistemática de acordo com os critérios do referencial em vigor;
10. Divulgar os resultados da autoavaliação, promovendo uma visão atualizada, criticamente reflexiva e comparada dos dados,
11. Sinalizar situações/áreas que necessitem da introdução de ações de melhoria.

CAPÍTULO XV - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 158.º - Definição

A associação de estudantes da Escola Secundária de Rio Tinto (ESRT) rege-se por estatutos próprios e pela Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, com as alterações produzidas pela Lei n.º 35/96 de 29 de Agosto, publicados no Diário da República, III Série, n.º 12, de 15/1/1990, bem como, subsidiariamente, pela lei geral das associações e demais legislação aplicável. Os respetivos membros são eleitos por sufrágio de todos os alunos da ESRT. A associação de estudantes da ESRT, na sua estrutura podem integrar alunos dos 3ºciclo, não podendo estes assumir a presidência.

Artigo 159.º - Direitos

1. São direitos da associação de estudantes:
 - a) dispor, sempre que possível, de instalações próprias, no respetivo estabelecimento de ensino;
 - b) gozar de autonomia na elaboração e alteração dos respetivos estatutos, na eleição dos seus órgãos gerentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades;
 - c) gerir, independente e exclusivamente, o património que lhe for afeto;
 - d) receber, por parte do órgão de direção do Agrupamento, os apoios possíveis em termos materiais e técnicos, bem como os apoios financeiros legalmente estabelecidos;
 - e) participar na vida escolar de acordo com as atribuições que lhe estão legal e estatutariamente cometidas;
 - f) solicitar ao Diretor do Agrupamento a realização de reuniões para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola;
 - g) indicar um elemento para integrar o gabinete de avaliação.

Artigo 160.º - Deveres

1. São deveres da associação de estudantes:
 - a) colaborar com os órgãos de gestão na otimização das condições de funcionamento da escola;
 - b) zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos que lhe forem afetos;
 - c) manter uma adequada organização contabilística, sendo os elementos dos seus órgãos solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da associação;
 - d) dar publicidade ao relatório de contas antes do fim de cada mandato dos seus órgãos diretivos.
2. O não cumprimento do disposto na alínea d), do número anterior, poderá conduzir a procedimento judicial.

3. O mandato da associação de estudantes da ESRT poderá ter a duração máxima de dois anos letivos.

CAPÍTULO XVI - PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NA VIDA DA ESCOLA

SECÇÃO I - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 161.º - Direitos gerais

O direito de participação dos pais e Encarregados de Educação na vida das escolas do Agrupamento está regulamentado de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, no Decreto-Lei n.º 75/08, no Decreto-Lei n.º 270/98, no Decreto-Lei n.º 30/2002 de 20 de dezembro, Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho e no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, tendo ainda direito a:

- a) participar na vida das escolas do Agrupamento;
- b) esperar das escolas do Agrupamento um ensino e serviços de qualidade;
- c) ser informado, nas escolas do Agrupamento, sobre a legislação e normas que lhe digam respeito;
- d) ser informado, no início do ano letivo, sobre o currículo de cada disciplina, respetivos conteúdos programáticos e critérios de avaliação, bem como o número de aulas previstas por disciplina;
- e) tomar conhecimento e participar da aplicação do roteiro de aprendizagem do aluno que tenha em atenção as respetivas características pessoais e as necessidades de formação que venham a ser detetadas;
- f) ser recebido condignamente em espaço próprio;
- g) recorrer e ser atendido pelos órgãos de gestão, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do Diretor de Turma/coordenador pedagógico ou, na ausência deste, por motivo inadiável;
- h) ser sócio da associação de pais e Encarregados de Educação do Agrupamento;
- i) estar representado nos órgãos das escolas do Agrupamento: Conselho Geral e Conselho de Turma;
- j) organizar e colaborar em iniciativas que visem a promoção da qualidade e da humanização das escolas do Agrupamento, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo;
- k) ser informado sobre o aproveitamento, comportamento e assiduidade do seu educando, após cada um dos momentos de avaliação e, entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito pelo Diretor de Turma;
- l) não autorizar a recolha de imagens do seu educando, no decurso das atividades escolares, para qualquer efeito. A não autorização expressa da recolha de imagens implica, no entanto, a permissão da mesma, unicamente para efeitos de comunicação institucional.

SECÇÃO II - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 162.º - Deveres Gerais

1. Aos pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e Encarregados de Educação, em especial:
 - a) informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do(s) seu(s) educando(s);
 - b) comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
 - c) cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no Agrupamento;
 - d) responsabilizar-se pela reparação ou substituição de dano provocado pelo seu educando dentro das escolas do Agrupamento e de que tenha sido feita prova;
 - e) acompanhar ativamente a vida da escola do Agrupamento que o seu educando frequenta;
 - f) promover a articulação entre a educação em família e o ensino nas escolas do Agrupamento;

- g) diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
- h) contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento e participar na vida escolar do Agrupamento;
- i) cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- j) contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- k) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida das escolas do Agrupamento;
- l) conhecer o estatuto do aluno, o Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- m) respeitar todos os membros da comunidade de escolas do Agrupamento;
- n) procurar e contactar periodicamente o Diretor de Turma no horário pré-estabelecido.

SECÇÃO III - Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE)

Artigo 163.º - Objetivos

Pretende esta associação assegurar a mais estreita colaboração entre os corpos docente, discente, alunos e Encarregados de Educação dos alunos, no sentido da sua máxima valorização, procurando estabelecer a ligação entre a família e as escolas do Agrupamento.

Artigo 164.º - Competências

1. Participar nos órgãos de administração e gestão das escolas do Agrupamento, especialmente no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico.
2. Ser porta-voz dos seus associados e dos pais e Encarregados de Educação perante os órgãos diretivos das escolas do Agrupamento e perante entidades oficiais e particulares, em tudo o que respeita à educação, formação e bem-estar dos alunos.
3. Colaborar com os órgãos diretivos das escolas do Agrupamento em atividades culturais e recreativas, sobretudo fomentando um aproveitamento equilibrado dos tempos livres;
4. Indicar dois representantes que integram o gabinete de avaliação.

CAPÍTULO XVII - DA PARTICIPAÇÃO DA AUTARQUIA E OUTROS MEMBROS

SECÇÃO I - Da Participação da Autarquia

Artigo 165.º - Enquadramento

1. Com vista a satisfazer as orientações constantes nos seus artigos 12.º, 14.º, 56.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a autarquia:
 - a) é membro do Conselho Geral do Agrupamento;
 - b) pode ser parceiro, nos contratos de autonomia com o Agrupamento, com o Ministério da Educação e, eventualmente, com outras entidades.
2. A participação da autarquia materializa-se, ainda, na articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de ação social escolar, de organização de atividades de enriquecimento curricular, reordenamento da rede educativa, e demais competências de acordo com legislação em vigor.

SECÇÃO II - Da participação de outros membros

Artigo 166.º - Enquadramento

1. O regime de autonomia, administração e gestão dos Agrupamentos estabelece, nos seus artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que o Conselho Geral pode integrar representantes de carácter cultural, artístico, científico, ambiental, económico e social da respetiva área, com relevo para o projeto educativo do Agrupamento, os quais devem ser cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.
2. O regime de autonomia, administração e gestão do Agrupamento prevê também a participação destes intervenientes sociais, enquanto portadores de saberes e experiências em domínios relevantes para o projeto educativo, de modo a favorecer as aprendizagens e contribuir para a formação dos alunos, perspetivando, para tal, a constituição de diversas parcerias.

Artigo 167.º - Parcerias

1. O Agrupamento poderá estabelecer parcerias educativas traduzidas em protocolos e acordos de cooperação que viabilizem e desenvolvam o projeto educativo.
2. A celebração de protocolos e acordos de parcerias compete ao Diretor.
3. Para a celebração de protocolos e parcerias, serão observados os seguintes procedimentos:
 - a) as parcerias de natureza pedagógica devem ser submetidas à apreciação do Conselho Pedagógico;
 - b) considerada a apreciação do Conselho Pedagógico, o Conselho Geral deve analisar as parcerias referidas na alínea anterior, sobre as quais emitirá parecer;
 - c) da celebração de outras parcerias deve ser dado conhecimento ao Conselho Geral.

CAPÍTULO XVIII - AÇÕES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 168.º - Conceito

Em complemento do currículo escolar, o Agrupamento organiza atividades que valorizam a participação dos alunos nas ações de formação de carácter cultural, artístico, cívico, desportivo e de inserção e participação na vida comunitária.

Artigo 169.º - Projetos de Desenvolvimento Educacional

1. Os projetos de desenvolvimento educacional do Agrupamento desenvolvem-se de acordo com os respetivos regulamentos e são anualmente divulgados no projeto de planeamento e gestão curricular de Agrupamento.
2. Os projetos de desenvolvimento educacional têm por finalidades:
 - a) desenvolver projetos temáticos e/ou disciplinares;
 - b) consciencializar os alunos para problemáticas da atualidade;
 - c) promover atividades de carácter lúdico, formativo e de ocupação dos tempos livres.
3. A coordenação das atividades é da responsabilidade dos respetivos professores e coordenador de projetos.

Artigo 170.º - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

1. As AEC são programadas em parceria com a autarquia, mediante a celebração de um acordo de colaboração, e selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do Agrupamento e constam obrigatoriamente do Plano Anual de Atividades.
2. As atividades referidas no número anterior são de frequência gratuita e não podem sobrepor-se à atividade curricular.
3. A planificação das atividades de enriquecimento curricular envolve, obrigatoriamente, os professores titulares de turma, aos quais compete ainda a supervisão pedagógica e o acompanhamento das mesmas.
4. Na planificação das AEC deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio, sendo que as mesmas não podem ser realizadas para além das 18 horas.
5. A supervisão das atividades de enriquecimento curricular é da competência do professor titular de turma.
6. A frequência das atividades de enriquecimento curricular depende da inscrição dos alunos por parte dos Encarregados de Educação.

7. Uma vez realizada a inscrição, os Encarregados de Educação assumem o compromisso de os seus educandos frequentarem as atividades até ao final do ano.

CAPÍTULO IXX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 171.º - Legislação Subsidiária

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no regime de autonomia, administração e gestão e demais legislação aplicável, bem como no Regulamento Interno são subsidiariamente aplicáveis as disposições do código do procedimento administrativo e demais legislação em vigor.
2. No respeito pelas competências definidas na lei e no Regulamento Interno, os casos omissos devem ser decididos pelos órgãos de administração e gestão do Agrupamento.

Artigo 172.º - Divulgação

1. O Regulamento Interno deve ser divulgado a todos os membros da comunidade escolar, no início de cada ano letivo.
2. O Regulamento Interno deve estar disponível para consulta nos seguintes locais: bibliotecas/centros de recursos, sala de professores e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 173.º - Revisão

1. O Conselho Geral do Agrupamento pode rever, ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente sempre que se justifique, da conformidade do Regulamento Interno com o projeto educativo, podendo ser-lhe introduzidas, por maioria absoluta dos votos dos seus membros em efetividade de funções, as alterações consideradas convenientes.
2. O Diretor pode, ouvido o Conselho Pedagógico, desencadear o processo de revisão do Regulamento Interno, elaborando a respetiva proposta e submetendo-a à aprovação do Conselho Geral.
3. O Regulamento Interno resultante de um processo de revisão deve ser remetido ao respetivo Diretor regional de educação para verificação da conformidade do disposto na lei.

Artigo 174.º - Anexos

1. Deverão ser anexados a este Regulamento Interno os seguintes regimentos específicos:

Anexo 1 - Regimento dos Cursos Profissionais;

Anexo 2 - Construção Escolar;

Anexo 3 - Regulamento das visitas de estudo;

Anexo 4 - Utilização do cartão eletrónico.

2. Os regimentos específicos serão da responsabilidade dos respetivos órgãos.
3. Os anexos previstos neste regulamento encontram-se para consulta dos interessados nos respetivos serviços.